

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045****CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI  
RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI (RN), no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari;

Considerando as atribuições da Mesa Diretora constantes do artigo 23, III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari - RN;

Considerando o Art. 53, II, da Lei Orgânica do Município de Acari-RN;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**EMENTA:** ESTABELECE O HORÁRIO DAS 18H PARA INÍCIO DA SESSÃO SOLENE DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2021, PREVISTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE JULHO DE 2018 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI).

Art. 1º. A Sessão Solene de posse dos candidatos eleitos, prevista no Art. 4º da Resolução nº 002/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari), a se realizar no dia 1º de janeiro de 2021, terá como horário de início as 18h (dezoito) horas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência após realizada a sessão solene do 1º de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1ª Secretaria

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA

2ª Secretaria

**Publicado por:** Romeu Fernandes Dantas de Sales  
**Código Identificador:** 45630248

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI****PORTARIA****PORTARIA Nº. 032/2020, de 28 de dezembro de 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Complementar nº 008/2020, e

CONSIDERANDO o Art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão para avaliação de desempenho dos seguintes servidores:

ELVIRA CRISTINA BEZERRA GALVÃO - Auxiliar de Serviços Gerais

EVELYNE JOYCE DANTAS LUCENA - Técnica de Informática

JOÃO PAULO BARBOSA DE AZEVEDO - Auxiliar de Serviços Gerais

PATRICIA KELIS DA COSTA PEREIRA - Contadora

Art. 2º. Ficam designados os seguintes integrantes para compor a referida comissão:

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA - Diretora  
Contábil

PEDRO JONATH SILVA DE OLIVEIRA - Diretor de  
Informática

ICARO VINICIUS DE OLIVEIRA PEREIRA - Coordenador  
Legislativo

Art. 3º. A avaliação de desempenho dos servidores citados no Art. 1º desta Portaria realizar-se-á dia 30 de dezembro de 2020, às 09h, na Câmara Municipal de Acari/RN. E, conforme Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2020, deverá ter a presença do servidor avaliado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, em 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

**Publicado por:** Romeu Fernandes Dantas de Sales  
**Código Identificador:** 75464457

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

OBJETO: QUINTA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE E PARECER DA COMISSÃO DE

LICITAÇÃO, EM FAVOR DA NEWTEC COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.881.198/0001-98, DESTINADA À QUINTA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA (DE 50.000 KM) PELA FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA, COM VALOR ORÇADO DE R\$ 776,46 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME ORÇAMENTO Nº 3323 ANEXO AO PROCESSO.

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA  
Presidente

**Publicado por:** Romeu Fernandes Dantas de Sales  
**Código Identificador:** 17101137

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**  
**DISPENSA**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**018/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 022/2020  
DISPENSA Nº 018/2020

FAVORECIDO: NEWTEC COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 19.881.198/0001-98.

OBJETIVO: QUINTA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELA

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

Água Nova/RN, 20/11/2020

VALOR ORÇADO: R\$ 776,46 (SETECENTOS E SETENTA E  
SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

**Publicado por:** José Bomfim Barbosa  
**Código Identificador:** 51683341

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra  
fundamentada no Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93 e suas  
alterações.

Acari/RN, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA  
Presidente

**Publicado por:** Romeu Fernandes Dantas de Sales  
**Código Identificador:** 53548753

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA  
**EXTRATO**

### **Extrato de Inexigibilidade de Licitação Processo: 201120-0001**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 201120-0001

Objeto: GERENTE ADMINISTRATIVO, REFERENTE A  
COMPLEMENTACAO DO PROCESSO Nº 200102-0003

Contratado: REGINALDO CANDIDO COSTA SILVA  
(028.799.494-59), com Valor Total Julgado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
**DISPENSA**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18120001/2020**

A Diretora Administrativa e Coordenadora  
de Departamento de Recursos Humanos, por meio da  
Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do  
Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara  
Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº  
017/2020 para a contratação de Pessoa Jurídica visando à  
execução dos serviços de confecção de material gráfico  
em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de  
Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação  
encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei  
Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas  
alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez  
por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do  
artigo anterior e para alienações, nos casos previstos  
nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um  
mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que  
possa ser realizada de uma só vez;

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem  
por objetivo suprir a necessidade da Câmara Municipal no

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

que se refere à execução de impressão e acabamento de materiais gráficos, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

F. J. IONARA JOYCE PEREIRA DE LIMA, CNPJ: 32.030.442/0001-77, com o valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) referente à execução dos serviços de confecção de material gráfico em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto a Pessoa Jurídica: IONARA JOYCE PEREIRA DE LIMA, CNPJ: 32.030.442/0001-77, com o valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de dezembro de 2020.

Baraúna/RN, 28 de dezembro de 2020.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 24075027

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 60151473

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 017/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Jurídica:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**DISPENSA****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 018/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 22120001/2020**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 018/2020 para a Contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de peças automotivas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem como principal objetivo a preservação e zelo para com os bens da Câmara Municipal, sendo necessária a referida contratação para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota oficial desta Administração Pública, a fim de garantir a segurança, uma vez que é inevitável o desgaste pelo uso contínuo. Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n º 8.666/93, e em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto à Pessoa Jurídica: BABAU MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 09.483.087/0001-70, com o valor total de R\$ 1.562,00 (Mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Baraúna/RN, 28 de dezembro de 2020.

**LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO**

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 10207748

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra, LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Jurídica: BABAU MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 09.483.087/0001-70, com o valor total de R\$ 1.562,00 (Mil quinhentos e sessenta e dois reais) referente à aquisição de peças automotivas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de dezembro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

**PORTARIA****PORTARIA 006/2020 - EXONERA TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS**

Portaria nº 006/2020 - GP/CMBS

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste município, e no Regimento Interno desta Casa.

RESENTE:

Art. 1º - EXONERAR, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 31/12/2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 28 de dezembro de 2020.

ALDENIR FERREIRA DA FONSECA DOS SANTOS

Presidente

**Publicado por:** Aldenir Ferreira da Fonseca dos Santos  
**Código Identificador:** 68205843

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

**DECRETO****Decreto Legislativo nº 067/2020**

d. Legislativo nº 067/2020

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

**Publicado por:** Aldenir Ferreira da Fonseca dos Santos  
**Código Identificador:** 01268111

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Caicó ao Sr. Reginaldo Gomes da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 15 de dezembro de 2020.

Contratado: ISLEY FONSECA DAMASCENO ARAÚJO - EPP

CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89

Valor: R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: entrega imediata.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Caicó/RN, 24 de dezembro de 2020.

**Publicado por:** ALINE CRISTINA SILVA  
**Código Identificador:** 08281764

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**DISPENSA**

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 135/2020**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE 01 (UM) PEN DRIVE 64GB BLADE SDCZ50 SANDISK E 01 (UM) HD EXTERNO 1TB ADATA HV620S BLUE, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390300000 - Material de consumo.

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:** PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES  
**Código Identificador:** 12450863

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**RESOLUÇÃO**

## **Projeto de Resolução nº 005/2020**

p. de Resolução nº 005/2020

**EMENTA:** Institui o Hino Oficial da Câmara Municipal de Caicó/RN e dá outras providências.

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Art. 1º. Fica instituído o Hino Oficial da Câmara Municipal de Caicó/RN, cuja partitura musical resta disposta no Anexo I da presente Resolução. Parágrafo único. O hino de que trata o caput possui o gênero musical de dobrado, não possuindo letra e sendo constituído apenas por melodia.

Art. 2º. É obrigatória a execução do Hino Oficial da Câmara Municipal de Caicó/RN no início de sessões solenes, destinadas a posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, assim como a comemoração, entrega de títulos de cidadania, comendas municipais e prestação de quaisquer outras homenagens, sem prejuízo de sua utilização em outras sessões, a critério da Presidência.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. Lusinaldo Francisco de Souza, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 22 de dezembro de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Publicado por:** ALINE CRISTINA SILVA  
**Código Identificador:** 85474083

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

**DECRETO**

**Decreto Legislativo nº 068/2020**

d. Legislativo nº 068/2020

**Publicado por:** ALINE CRISTINA SILVA  
**Código Identificador:** 37674513

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**DECRETO**

**Decreto Legislativo nº 069/2020**

d. Legislativo nº 069/2020

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com

fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. Eudes de Lima Moura, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 22 de dezembro de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Art. 1º. Na data da posse dos eleitos para o mandato de 2021/2024 e a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022, fica restrito ao número de 03 (três), os convidados por vereador, prefeito e vice prefeito, nas dependências da Câmara Municipal de Campo Grande.

§1º. Será permitido apenas o acesso dos eleitos e seus convidados, servidores e terceirizados da Câmara Municipal.

Art. 2º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Campo Grande/RN, 28 de dezembro de 2020.

Publicado por: ALINE CRISTINA SILVA  
Código Identificador: 28524201

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ATOS

## ATO DO PRESIDENTE Nº. 04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATO DO PRESIDENTE Nº. 04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o acesso na Câmara Municipal de Campo Grande no dia 1º de janeiro de 2021, às 17h, durante a posse dos eleitos e eleição da Câmara e dá outras providências.

Considerando a existência de pandemia da doença Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Recomendação nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão das atividades que impliquem em aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições expede o seguinte ATO:

VAGNER SOUZA DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: Vagner Souza de Medeiros  
Código Identificador: 55013015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 2020121401 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 121502 - DI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2020121401

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 121502 - DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CALCULUS CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI (34.423.369/0001-29), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADOS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, com o valor total de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

ARCONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

Contratado: CALCULUS CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI (34.423.369/0001-29),

Valor: R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais)

Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Campo Grande/RN, 15 de dezembro de 2020

Campo Grande/RN, 15 de dezembro de 2020

**Publicado por:** Vagner Souza de Medeiros  
**Código Identificador:** 30208473

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO 005/2020 - CMCG, de 11 de dezembro de 2020.

DECRETO 005/2020 - CMCG, de 11 de dezembro de 2020.

Vagner Souza de Medeiros

Presidente

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para o fim que indica e dá outras providências.

**Publicado por:** Vagner Souza de Medeiros  
**Código Identificador:** 82744181

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DISPENSA

### Extrato de Dispensa de Licitação PROCESSO Nº 2020121401 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 121502 - DI

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº 2020121401

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 121502 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida na Lei nº 368/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente - Lei Municipal nº 386/2019, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

Valor total anulado: R\$ 660,00

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

20 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

R\$ 660,00

Total da Ação:

R\$ 660,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 660,00

Valor total suplementado: R\$ 660,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

7 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte: 10010000

R\$ 460,00

9 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte: 10010000

R\$ 200,00

Total da Ação:

R\$ 660,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 660,00

Vagner Souza de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Vagner Souza de Medeiros**Código Identificador:** 36140622

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação do Prefeito Municipal, conforme inciso II do Art. nº 24 da Lei Orgânica Municipal, consoante permissibilidade do art. 121, inciso III do Regimento Interno, CONVOCA os senhores Vereadores para a SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 29 de dezembro de 2020, às 19h00min, para a apreciação dos seguintes projetos de Leis, a teor do artigo nº 122 do mesmo diploma acima delineado, a saber:

1. **Projeto de Lei nº 010/2020**-Dispõe sobre o piso salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências;
2. **Projeto de Lei nº 011/2020**-Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Redondo e dá outras providências;
3. **Projeto de Lei nº 012/2020**-Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação e dá outras providências;
4. **Projeto de Lei nº 013/2020** -Institui o Fórum Municipal de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

- Educação do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências;
- 5. **Projeto de Lei nº 014/2020** -Altera a Lei nº 443, de 09 de dezembro de 2016, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências;
  - 6. **Projeto de Lei nº 015/2020**- Dá nome a Quadra de Esportes localizada no Conjunto Campo Belo, e dá outras providências;
  - 7. **Projeto de Lei nº 016/2020**- Dá nome a Quadra de Esportes localizada no Conjunto Margarida Procópio, e dá outras providências;
  - 8. **Projeto de Lei nº 017/2020**- Dá nome a Praça Municipal localizada na Avenida Senador João Câmara, e dá outras providências;
  - 9. **Projeto de Lei nº 018/2020**- Dá nome a Praça Municipal de Eventos localizada na Avenida Senador João Câmara, e dá outras providências;
  - 10. **Projeto de Lei nº 019/2020** -Dá nome ao Estádio Municipal de Futebol do município de Campo Redondo, e dá outras providências.

Na ocasião, determino as publicações de estilo, bem como a comunicação aos (as) Ilustres Vereadores (as), ambos na forma dos § 1º e 2º do artigo 122 do Regimento Interno.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Redondo/RN, 28 de dezembro de 2020.

VEREADOR VICTOR NEVES WANDERLEY

Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CÂMARA DE SEGURANÇA), MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto em anexos.

Contratado.....: DENILSON MICKAEL GOMES DA SILVA 01829897470 CNPJ: 40.114.625/0001-07

Valor.....: 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA ALVES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 24 de junho de 2020.

**Publicado por:** Francisca Francineide de Lima  
**Código Identificador:** 02640886

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**RETIFICAÇÃO**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:** José Maria Alves  
**Código Identificador:** 73042484

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**AVISO**  
**CONVOCAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL**

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045****Nº01/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E  
IMÓVEIS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA os inscritos abaixo para participação do sorteio conforme a cláusula V do edital nº01/2020;

“Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública”.

CONSIDERANDO o edital nº01/2020 - chamamento público para doação de bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO o deferimento das inscrições por atenderem as exigências do edital nº01/2020;

CONSIDERANDO que a realização do sorteio será às 14:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2020 no plenário “Wilson Luiz de Souza” na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

A presidente convoca:

- Associação Comunitária Rural dos Sítios pinturas, Boqueirão, Barra Nova e Mirador, CNPJ Nº 04.869.134/0001 - 02;
- Associação Comunitária da Comunidade de Rajada, CNPJ Nº05.251.543/0001 - 03;
- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ermo, CNPJ Nº01.879.085/0001 - 92;
- Associação da Pessoa com Deficiência de Carnaúba dos Dantas - APDEC, CNPJ Nº07.194.120/0001 - 16.

Itens com mais de uma proposta com equivalência de especificações:

950 C AIX A AC US TIC A MOD C A 210 14/12/2020 DOAC AO 152,00 152,00 (ASSOCIAÇÃO ERMO - ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

951 C AIX A AC US TIC A MOD C A 210 14/12/2020 DOAC AO 152,00 152,00 (ASSOCIAÇÃO ERMO - ASSOCIAÇÃO

RAJADA)

952 AMPLIFICADOR MOD LL - 220 14/12/2020 DOAC AO 130,00 130,00 (ASSOCIAÇÃO ERMO - ASSOCIAÇÃO RAJADA)

957 MESA DE 12 CANAIS MX S 12 C IC LOTR ON 14/12/2020 DOAC AO 456,00 456,00 (ASSOCIAÇÃO ERMO - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

958 ESCADA 7 DE GRAUS COM TAPETE VULCAO 14/12/2020 DOACAO 59,00 59,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

972 ARMARIO BAIXO AZUL 6100 14/12/2020 DOAC AO 99,00 99,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

973 ARMARIO BAIXO AZUL 6100 14/12/2020 DOAC AO 99,00 99,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

974 ARMARIO ALTO FECHADO AZUL 6400 14/12/2020 DOAC AO 169,00 169,00 (ASSOCIAÇÃO ERMO - ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

979 MICROFONE TS I E S T MMF 302 14/12/2020 DOAC AO 250,00 250,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

996 PLACA PARA FACHADA FRENTE 14/12/2020 DOAC AO 380,00 380,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

1038 CADEIRA OFFICE BASIC PRETA 14/12/2020 DOAC AO 192,00 192,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

1039 CADEIRA OFFICE BASIC PRETA 14/12/2020 DOAC AO 192,00 192,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

1040 CADEIRA OFFICE BASIC PRETA 14/12/2020 DOAC AO 192,00 192,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

1041 CADEIRA OFFICE BASIC PRETA 14/12/2020 DOAC AO 192,00 192,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS)

1065 IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8000 DN CB092A 14/12/2020 DOAC AO 556,00 556,00 (ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

1230 C ONS OLE - BANCADA DA PR E S IDE NC IA E MOVE L ANE X O 16/12/2020 DOAC AO 1.350,00 1.350,00 (ASSOCIAÇÃO SÍTIOS PINTURAS - ASSOCIAÇÃO RAJADA)

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

1248 C PU LG 17/12/2020 DOAC AO 0,00 0,00  
(ASSOCIAÇÃO RAJADA - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR em conjunto todos os cargos comissionados, a saber: ALAN ANDRE PAIVA DE MELO, MATRICULA: 1791, CLEONIO ALVES PEREIRA FILHO, MATRICULA: 0507, FERNANDO JOSE VIANA DE OLIVEIRA, MATRICULA: 2054, FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA, MATRICULA: 1058, FRANKLIN MARQUES DOS REIS, MATRICULA: 0809, INDIRA DE JESUS LOPES, MATRICULA: 2712, LAURA DE MORAIS BARBOSA, MATRICULA: 1317, MARIA ELISA SILVA DAMASCENO, MATRICULA: 2437, TATHIANNE ESTEFANI CERQUEIRA MOREIRA, MATRICULA: 1503.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de Dezembro de 2020.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

2019/2020

Artigo 2º Exceto a servidora que se encontra em período gestacional.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos de a partir do dia 23 de dezembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 259/2020**

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

PORTARIA Nº 259/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Ceará-Mirim-RN, 23 de dezembro de 2020

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nº. 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Considerando que o dia 23 de dezembro de 2020 é o último dia para as atividades parlamentares;

**Publicado por:** Marcelo de Lima Braga  
**Código Identificador:** 60210084

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045****DISPENSA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
016/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 020/2020**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax  
(84) 3473-2358CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Atenciosamente,

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

**Publicado por:** Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida  
**Código Identificador:** 00122371

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

**DISPENSA****Processo: 0103122020**

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103122020

Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as necessidades desta casa Legislativa.

Contratado: 2 - ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHA - EPP  
11.106.245/0001-14.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 918,00., Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 24/12/2020.

**Publicado por:** José de Anchieta Fernandes de Souza  
**Código Identificador:** 30116187

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

**PORTARIA**

Cruzeta/RN, em 28 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## Portaria Nº. 21/2020

Portaria Nº. 21/2020

Em, 17 de dezembro de 2020

MARCELO DE OLIVEIRA MARCENA

Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

**Publicado por:** José de Anchieta Fernandes de Souza  
**Código Identificador:** 07436885

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao Srº, JOAO PAULO DA SILVA, 02 (duas) diária, no valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), Tesoureiro desta Câmara Municipal de Encanto, Cédula de Identidade nº 2.431.088 - SSP/RN, inscrita no CPF nº 081.165.674-89, residente na Rua Francisco Canindé de Queiroz, 78, Novo Encanto - Encanto/RN referentes a despesas decorrentes de deslocamento deste município de Encanto para a cidade de Natal Capital Estado do Rio Grande do Norte no período de 17 e 18 de dezembro de 2020, compareceu ao INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA - ITEP para tratar de assuntos de interesse da CAMARA MUNICIPAL DE ENCANTO. Com o intuito de contribuir com o crescimento do município.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-

se

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

## PORTARIA

### Portaria nº 021/2020/GP

Portaria nº 021/2020/GP

EMENTA: Exonera a servidora do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Srª, ANTONIA NUNES VIEIRA PEIXOTO, brasileira, maior, casada, capaz, residente e domiciliada no município de Paraú/RN, portador do RG 001.508.660 e do CPF 011.852.784-35, que esteve ocupando o Cargo em comissão de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da CMP

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da CMP

**Publicado por:** Durval Ribeiro da Silva Filho  
**Código Identificador:** 60422474

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**PORTARIA**

## Portaria nº 022/2020/GP

Portaria nº 022/2020/GP

EMENTA: Exonera a servidora do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Srª, ADRIANA NUNES DA SILVA PEIXOTO, brasileira, maior, casada, capaz, residente e domiciliada no município de Paraú/RN, portador do RG 1.988.467 e do CPF 043.192.074-59, que esteve ocupando o Cargo em comissão de ASSISTENTE DE PLENÁRIO desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**Publicado por:** Durval Ribeiro da Silva Filho  
**Código Identificador:** 84012717

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**PORTARIA**

## Portaria nº 023/2020/GP

Portaria nº 023/2020/GP

EMENTA: Exonera a servidora do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Srª, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO XAVIER, brasileira, maior, divorciada, capaz, residente e domiciliada no município de Paraú/RN, portador do RG 002.156.948 e do CPF 011.921.384-22, que esteve ocupando o Cargo em comissão de SECRETÁRIA GERAL desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da CMP

**Publicado por:** Durval Ribeiro da Silva Filho  
**Código Identificador:** 52446164

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 024/2020/GP**

Portaria nº 024/2020/GP

**EMENTA:** Exonera servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonera o Sr, CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO, brasileiro, maior, solteiro, capaz, residente e domiciliada no município de Macaíba/RN, portador da OAB/RN 2610 RG 316.082 e do CPF 307.194.614-72, que esteve ocupando o Cargo em comissão de PROCURADOR desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:** Durval Ribeiro da Silva Filho  
**Código Identificador:** 25168741

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 025/2020/GP**

Portaria nº 025/2020/GP

**EMENTA:** Exonera servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonera o Sr, RÔMULO LENINE FERREIRA FARIAS, brasileiro, maior, casado, capaz, residente e domiciliada no município de São Rafael/RN, portador do RG 002.704.188 e do CPF 083.240.954-54, que esteve ocupando o Cargo em comissão de CONTROLADOR INTERNO desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da CMP

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da CMP

**Publicado por:** Durval Ribeiro da Silva Filho  
**Código Identificador:** 54703575

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 026/2020/GP**

Portaria nº 026/2020/GP

**EMENTA:** Exonera servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonera o Sr, EVERALDO DE LIMA NOBREGA, brasileiro, maior, casado, capaz, residente e domiciliada no município de Natal/RN, portador do RG 776.958 e do CPF 465.822.234-53, que esteve ocupando o Cargo em comissão de CONTADOR desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**Publicado por:** Durval Ribeiro da Silva Filho  
**Código Identificador:** 86308830

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 027/2020/GP**

Portaria nº 027/2020/GP

**EMENTA:** Exonera a servidora do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonera a Srª, MARIA LUZIA PEIXOTO NUNES, brasileira, maior, solteira, capaz, residente e domiciliada no município de Paraú/RN, portador do RG 1.465.493 e do CPF 968.509.224-91, que esteve ocupando o Cargo em comissão de TESOUREIRA desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da CMP

Art.1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição Específica da Câmara Municipal de Felipe Guerra, em atendimento ao § 1º do art. 8º da Resolução Nº 034/2016 TCE/RN:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, em 28 de Dezembro de 2020.

Ronaldo Luciano da Costa

Vereador Presidente

Max Iran de Moraes

Genilson Santana de Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**PORTARIA**

**Portaria de nº 012/2020 - GP**

Ato Normativo nº 001/2020 Para Sessão Especial de Instalação de posse dos Agentes políticos para a legislatura de 2021/2024 da Câmara Municipal de Felipe Guerra e da outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno.

Art.1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais com preceitos no Regimento Interno e na Lei Orgânica, vem para baixar as normas que se dará na Sessão Especial de Instalação e de posse dos Agentes Políticos para legislatura 2021 a 2024.

- a. O Local da Sessão Especial será a sede do poder legislativo com as medidas sanitárias com início às 16:00 horas.
- b. Os registros das chapas será até às 15:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021.
- c. O Presidente atual presidirá a cerimônia de posse dos novos vereadores, convida um para secretariar e fará a leitura das chapas inscritas em tempo hábil e organizará a eleição, resultados e posse da nova Mesa Diretora.
- d. A nova Mesa Diretora após a posse, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Diplomados.

1º  
2º

Secretário  
Secretário

**Publicado por: RONALDO LUCIANO DA COSTA**  
**Código Identificador: 76533142**

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**PORTARIA**

**Portaria de nº 013/2020- GP**

Exonera a Senhora THALIA FARIAZ DA SILVA PASCOAL do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra /RN

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal a senhora THALIA FARIAZ DA SILVA PASCOAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

SE.

CUMPRA-

SE.

CUMPRA-

Felipe Guerra-RN, em 28 de Dezembro de 2020.

Felipe Guerra-RN, em 28 de Dezembro de 2020.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Vereador Ronaldo Luciano da Costa  
Presidente

**Publicado por:** RONALDO LUCIANO DA COSTA  
**Código Identificador:** 21405017

**Publicado por:** RONALDO LUCIANO DA COSTA  
**Código Identificador:** 20528285

## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA

### Portaria de nº 014/2020 - GP

Exonera o Senhor YURE DA SILVA MORAIS do cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal o Senhor YURE DA SILVA MORAIS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA

### Portaria de nº 15/2019 - GP

Exonera Senhora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE do cargo de Controladora da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE ocupante do cargo de Controladora interna da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal a senhora ANTONIA CAROLINE SOUZA E SILVA

RESGISTRE-SE,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

CUMPRA-

SE.

Felipe Guerra, RN, 28

de Dezembro de 2020.

Felipe Guerra-RN, em 28 de Dezembro de 2020.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

**Publicado por:** RONALDO LUCIANO DA COSTA  
**Código Identificador:** 84478787

**Publicado por:** RONALDO LUCIANO DA COSTA  
**Código Identificador:** 84477187

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**PORTARIA**

**Portaria de nº 016/2019 - GP**

Exonera a Senhora ANTONIA CAROLINE SOUZA E SILVA do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**PORTARIA**

**Portaria de nº 17/2019 - GP**

Exonera o Senhor JOEL CANELA DE OLIVEIRA NETO do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN o senhor JOEL CANELA DE OLIVEIRA NETO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 28 de Dezembro de 2020.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

**DISPENSA**

## **EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020\***

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ: 01.623.923/0001-62, Rua Fabricio Pedroza, 194, Centro.

CONTRATADA: Maria Leidiane da Cunha Rodrigues, inscrita no CPF: 067.923.484-57.

OBJETO: Prestação de serviços de higienização das poltronas e cadeiras do prédio sede da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fernando Pedroza/RN, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente da Câmara

\*republicado por incorreção.

**Publicado por:** EZIANA NICACIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 24647764

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

**DISPENSA**

## **EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ: 01.623.923/0001-62, Rua Fabricio

**Publicado por:** RONALDO LUCIANO DA COSTA  
**Código Identificador:** 46156434

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Pedroza, 194, Centro.

CONTRATADA: Aldo F. D. Dantas Eireli, inscrita no CNPJ: 08.321.484/0001-82.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades desta Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.517,00 (seis mil quinhentos e dezessete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 - equipamento e material permanente.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fernando Pedroza/RN, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente da Câmara

OBJETIVO: A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Fernando Pedroza/RN, 28 de dezembro de 2020.

**Publicado por: EZIANA NICACIO COSTA CUNHA**  
**Código Identificador: 48344866**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA  
**DISPENSA**

## **EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020**

**Publicado por: FRANCISCO KLEIBER DA SILVA**  
**Código Identificador: 00702322**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ: 01.623.923/0001-62, Rua Fabricio Pedroza, 194, Centro.

CONTRATADO(A): N. S. XAVIER COMERCIO E SERVIÇOS - ME.

Valor Global: R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA  
**LEI**

## **LEI MUNICIPAL Nº 883-A/2019, Em 19 de março de 2019.**

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 871/2018 e

atualização salarial dos ocupantes dos cargos

públicos, efetivos e comissionados, da Câmara

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Municipal de Florânia/RN e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Florânia, nos termos do Art. 167, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia e Art. 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Art. 6º da Lei nº 871/2018, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cargo de Assessor Jurídico (Advogado) é de provimento efetivo, ficando o número de vagas, a carga horária e os vencimentos consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica acrescido ao Art. 8º da Lei nº 871/2018, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Assessor Legislativo é de livre nomeação e exoneração, ficando o número de vagas, a carga horária e os subsídios consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Fica acrescido ao Art. 8º da Lei nº 871/2018, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Assessor Legislativo é de livre nomeação e exoneração, ficando o número de vagas, a carga horária e os subsídios consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - Fica acrescido o Art. 8º-A a Lei nº 871/2018, com a seguinte redação:

Art.8º-A - Compete ao Assessor Legislativo I as seguintes atribuições:

I. Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos, requerimentos, resoluções e correspondências em geral;

II. Promover o assessoramento técnico administrativo aos vereadores;

III. Orientar e supervisionar a técnica legislativa a ser observada na elaboração de proposições, documentos e expedientes que devam tramitar e ser assinados;

IV. Organizar e manter serviço de efetivação de estudos, e elaboração de documentos relacionados com matéria legislativa e de interesse do parlamentar e de suas prerrogativas;

V. Orientar as comissões e auxiliar na elaboração de relatorias e pareceres;

VI. Orientar os vereadores sobre a legalidade constitucional e as técnicas legislativas dos projetos para apreciação e votação;

VII. Acompanhar o andamento dos projetos juntos as comissões;

VIII. Manter-se a par de todas as questões pertinentes as comissões permanentes, prestando informações, na periodicidade estabelecida ou quando solicitado.

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

IX. Exercer outras tarefas que lhe forem conferidas por ato do Presidente, dos membros da Mesa Diretora ou de qualquer vereador, desde que seja compatível com o cargo.

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Assessor Legislativo I é de livre nomeação e exoneração, ficando o número de vagas, a carga horária e os subsídios consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 871/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Ao Controle Interno, a ser exercido pelo Controlador Interno, compete realizar as seguintes atribuições:

**Art. 6º** - Fica acrescido ao Art. 9º da Lei nº 871/2018, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Controlador Interno é de livre nomeação e exoneração, ficando o número de vagas, a carga horária e os subsídios consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Art. 10º da Lei nº 871/2018, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cargo de Contador é de provimento efetivo, ficando o número de vagas, a carga horária e os vencimentos consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 8º** - Fica acrescido ao Art. 12º da Lei nº 871/2018, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Tesoureiro é de livre nomeação e exoneração, ficando o número de vagas, a carga horária e os subsídios consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 9º** - Ficam acrescidos os Arts. 12-A, 12-B, 12-C e 12-D a Lei nº 871/2018, com as seguintes redações:

Art. 12-A - O cargo de Agente de Administração Pública - Secretaria que compõe a estrutura administrativa do Poder Legislativo do município de Florânia/RN passa a ser denominado Auxiliar Administrativo, com as seguintes atribuições:

I - Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - Atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração;

III - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

IV - Preparar relatórios e planilhas e executar serviços gerais de escritório;

V - Executar outras tarefas de natureza administrativa de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Parágrafo Único: O cargo de Auxiliar Administrativo é de provimento efetivo, ficando o número de vagas, a carga horária

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

e os vencimentos consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 12-B** - O cargo de Assistente de Serviços Gerais (ASG) é de provimento efetivo e lhe compete realizar as atribuições constantes no Anexo II, ao passo que o número de vagas e os vencimentos constarão no Anexo I, ambos parte integrante da presente lei:

**Art. 12-C** - O cargo de Operador de Micro Computador é de provimento efetivo e lhe compete realizar as atribuições constantes no Anexo II, ao passo que o número de vagas e os vencimentos constarão no Anexo I, ambos parte integrante da presente lei:

**Art. 12-D** - Fica criada a função gratificada de Diretor de Plenário, de livre nomeação e exoneração, sendo o número de vagas e o valor da gratificação consignados no Anexo I, parte integrante desta lei, com as seguintes atribuições:

I - Assistir permanentemente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia/RN durante as sessões plenárias, visando o fiel cumprimento da Lei Orgânica do Município de Florânia/RN e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia/RN;

II - Coordenar e elaborar a Ordem do Dia, observando o cumprimento dos dispositivos regimentais;

III - Registrar, em livro próprio, a presença dos vereadores nas sessões;

IV - Receber e controlar as proposições apresentadas, realizando os devidos registros e encaminhamentos;

V - Providenciar a preparação e encaminhamento devido das proposições aprovadas pelo Plenário, bem como ofícios

e documentos diversos lidos no expediente da Mesa;

VI - Elaborar e revisar as atas das sessões plenárias;

VII - Organizar e atualizar o banco de dados pertinente à sua área de atuação;

VIII - Informar aos autores o andamento das proposições, bem como sobre seus pareceres;

IX - Acompanhar a tramitação das proposições no âmbito das comissões e dos demais órgãos envolvidos;

X - Manter o registro cronológico da evolução das fases de apreciação das proposições;

XI - Assessorar a Presidência e o Relator das Comissões na elaboração de proposições, pareceres, emendas, e nas demais questões do processo legislativo;

XII - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades;

XIII - Preparar os autógrafos das leis, resoluções, e indicações após aprovação final;

XIV - Controlar os prazos das leis remetidas ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto;

XV - comunicar ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente da necessidade de promulgação de leis nos termos da Lei Orgânica do Município de Florânia/RN;

XVI - proceder à guarda dos originais das proposições aprovadas e arquivadas; e

XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 10º** - Ficam acrescidos ao Art. 13 da Lei nº 871/2018, os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

§ 2º - A Comissão Permanente de Licitações e Contratos será composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 3º - A função de presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá ser exercida por servidor público estável ou comissionado da Câmara Municipal de Florânia/RN, nomeado pelo Presidente da Câmara, ficando o número de vagas e o valor da gratificação consignados no Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 4º - A função de membros da Comissão Permanente de Licitações e Contratos não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** - Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, é concedida “Revisão Geral”, de 4,61% (Quatro vírgula sessenta e um por cento) nos vencimentos e subsídios dos ocupantes dos cargos públicos, efetivos e comissionados, vinculados na Câmara Municipal de Florânia/RN.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 871/2018, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

## ANEXO I

### Quadro 01

CARGO	Vagas	Efetivo/Comissão	Carga Horária Semanal	Vencimento/Subsídio
Advogado	01	Efetivo	20	R\$ 1.514,75
Assessor Legislativo	01	Comissão	30	R\$ 2.510,64
Assessor Legislativo I	01	Comissão	30	R\$ 1.151,71
Contador	01	Efetivo	20	R\$ 1.514,75
Controlador Interno	01	Comissão	30	R\$ 2.647,56
Tesoureiro	01	Comissão	30	R\$ 1.150,71
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Efetivo	30	R\$ 1.061,80
Operador de Computador	01	Efetivo	30	R\$ 1.285,82
Auxiliar Administrativo	01	Efetivo	30	R\$ 1.285,82

### Quadro 02

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	R\$ 200,00
Pregoeiro	R\$ 600,00
Diretor de Plenário	R\$ 257,16

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 13º.** Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, 19 de março de 2019.

Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por: SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS  
Código Identificador: 02167631

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045****PORTARIA****PORTARIA Nº 014/2020, Em 28 de dezembro de 2020.**

DESTITUI COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ANALISAR DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À OBRA DO CAMPO DE FUTEBOL REALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia-RN, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, ainda, considerando o disposto no Artigo 67, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída a Comissão Especial criada com a finalidade de analisar documentação referente à obra do Campo de Futebol realizada neste município, em virtude do descumprimento do prazo contido no item II da Portaria nº 08/2020, que instituiu a referida Comissão.

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia, em 28 de dezembro de 2020.

Ver. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:** SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 00350000

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 905/2020, Florânia/RN, 29 de junho de 2020.**

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Florânia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Florânia, nos termos do Art. 167, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia e Art. 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os SUBSÍDIOS mensais dos vereadores com assento na Câmara Municipal de Florânia-RN, para a legislatura de 2021/2024, no valor limite de até R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), pagos em parcela única.

§1º - O valor limite previsto no caput deste artigo obedecerá estritamente o disposto no §1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal, devendo o subsídio ser adequado para que o valor com a folha de pagamento desta Casa Legislativa, incluindo os gastos com os dos Vereadores, não ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do referido dispositivo constitucional.

§2º - O valor do Presidente da Câmara Municipal, inclusive, acrescido de verba de representação, porventura existente, obedecerá ao valor limite previsto no caput deste artigo.

§3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o(a) Vereador(a) perceberá seus subsídios integralmente.

Art. 2º - Ficam fixados os SUBSÍDIOS mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Florânia-RN, para o período de mandato com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, respectivamente, em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), pagos em parcela única.

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Art. 3º - OS SUBSÍDIOS dos Secretários Municipais ficam fixados no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pagos em parcela única.

Art. 4º - Para integral e efetiva percepção dos subsídios fixados por esta Lei, devem ser necessariamente obedecidos os limites constitucionais vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em obediência à Lei Complementar Federal nº 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, em 29 de junho de 2020.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Vereador Presidente

**Publicado por:** SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 84718101

## CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 024, de 21 de dezembro de 2020**

PORTARIA Nº 024, de 21 de dezembro de 2020

Institui a Equipe de transição de mandato de Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para

compor a Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN:

1. LAERTE CESAR DOS SANTOS (Contador)
2. JOAO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA (Controlador)
3. VINICIUS RAVANELLI DE OLIVEIRA SILVA (Secretário)
4. LEILIANE SOUZA DE MOURA (Assessora de Comunicação)
5. JUNIOR ANTONIO DE SOUZA (Tesoureiro)

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Grossos/RN, em 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVIERA GOMES

Presidente

**Publicado por:** FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVIERA GOMES  
**Código Identificador:** 18602010

## CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº. 21/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Art. 1º. - Conceder uma diária, perfazendo um valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) ao Servidor abaixo relacionado, para custear as despesas com estadia, deslocamento e alimentação até a sede do ITEP, na cidade de Natal/RN, no dia 29 de dezembro de 2020 (terça-feira), por ocasião da prestação de contas final de 2020, em acordo com o convênio Câmara de Janduís, FECAM-RN e ITEP-RN, para emissão de Cédulas de Identidade na Câmara Municipal de Janduís,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**1. Marcosuel Vieira de Arruda**

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 28 de dezembro de 2020.

Art. 1º. - Conceder uma diária, perfazendo um valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao Vereador Presidente, Arthur Barbosa de Lima, Mat. 000020, para custear as despesas com estadia, deslocamento e alimentação até a sede do ITEP e FECAM, na cidade de Natal/RN, no dia 29 de dezembro de 2020 (terça-feira), por ocasião da prestação de contas final de 2020, em acordo com o convênio Câmara de Janduís, FECAM-RN e ITEP-RN, para emissão de Cédulas de Identidade na Câmara Municipal de Janduís.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Janduís/RN, 28 de dezembro de 2020.

ARTHUR BARBOSA DE LIMA  
Vereador Presidente  
Mat. 000013

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
E CUMPRA-SE.

**Publicado por:** Arthur Barbosa De Lima  
**Código Identificador:** 20105621

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 022/2020**

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS  
Vereador Vice-Presidente  
Mat. 000018

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

**Publicado por:** Arthur Barbosa De Lima  
**Código Identificador:** 86123643

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**  
**DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Japi/RN – CNPJ: 10.727.578/0001-09

CONTRATRATADO: Lindailson Alves Moreira – CNPJ: 34.035.243/0001-87

OBJETO: Conserto nas entradas de audeo da mesa MARK AUDEO e Manutenção Impressora Laser DCP, para atender necessidades da Câmara Municipal de Japi/RN

VALOR: R\$ 1.100,00 – Hum mil e cem reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Data: 22.12.2020.

Japi/RN, 23 de Dezembro  
de 2020

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE  
SOUZA  
Presidente

**Publicado por:** Manoel Valdécio Freire De Souza  
**Código Identificador:** 72322838

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
**PORTARIA**

**Portaria nr. 021 de 2020 - Nomear a  
Equipe de Transição de Mandato da  
Câmara Municipal de Joao Câmara - RN.**

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e respeitando ao que prescreve a Resolução TCE/RN nº 034/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Equipe de Transição de Mandato, que será composta pelos seguintes servidores :

1. George Luiz de Melo Gomes - Contador
2. Leonardo de Assis Silva - Controle Interno
3. Francisco de Assis da Silva - Tesoureiro

Art. 2º. A equipe nomeada em seu art. 1º, tem por objetivo fazer todo o levantamento de dados, informações e documentos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial desta edilidade, no intuito, em especial, a possibilitar a integral prestação de contas relativa ao último ano de mandato do titular deste Poder.

Parágrafo único – Competirá a toda Equipe de Transição de Mandato, elabora o Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários etc.), onde o mesmo deverá ser entregue ao novo Presidente da Câmara Municipal, até o 10º (decimo) dia útil posterior à data da sua posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 07 DE DEZEMBRO  
DE 2020.**

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Ver. José Gilberto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** EDILSON ALVES DE LIMA  
**Código Identificador:** 42436430

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 007, de 18 de dezembro  
de 2020**

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu, altera o período das sessões ordinárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 23, II, do referido diploma legal, e nos arts. 137, II, e 210, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro período, de 02 de fevereiro a 15 de julho, e o segundo período, de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. Se os dias de início e de fim dos dois períodos das sessões legislativas ordinárias referidos no caput deste artigo recaírem em sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 215-A. Os casos omissos deste Regimento serão supridos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; não sendo isto possível, pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e, ainda não havendo solução, pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo diversa deliberação do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor:

I - no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2021, quanto aos artigos 6º, caput e parágrafo único, e 7º;

II - na data de sua publicação, no caso do art. 215-A.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 18 de dezembro de 2020.

---

Fagner Bezerra de Brito  
Presidente

---

Edivan Fernandes da Costa

Art. 7º. A Câmara Municipal entra em recesso no período de 18 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município, no que tange à apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Vice-Presidente

Jucurutu/ RN, 24 de Dezembro de 2020.

Paula Mérica Medeiros de Souza Tôrres  
1ª Secretário

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Willame Lopes de Araújo  
2º Secretário

**Publicado por:** Joelma De Fátima Lopes De Medeiros  
**Código Identificador:** 43602010

**Publicado por:** Joelma De Fátima Lopes De Medeiros  
**Código Identificador:** 42088223

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº  
021/2020**

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 023/2020

Assunto: Contratação de pessoa jurídica criação de sistema para cadastramento e tombamento de patrimônio

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 021/2020**

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. RATIFICO.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ nº 34.203.363/0001-46), perfazendo a importância global de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a: Contratação de pessoa jurídica criação de sistema para cadastramento e tombamento de patrimônio, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, CNPJ Nº 10.837.453/0001-86.

CONTRATADA: JL ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA ME, CNPJ 33.932.174/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRIND) PARA DEMANDA DE GERAÇÃO MÉDIA DE 1.650KWH/MÊS A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANEEL, ABNT, INMETRO, COSERN E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 58.834,41 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

QUARENTA E UM CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.065/2020 DE 30 DE SETEMBRO 2020 E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

JUCURUTU/RN, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

FAGNER BEZERRA DE BRITO

PRESIDENTE CMJ/RN

**Publicado por:** Joelma De Fátima Lopes De Medeiros  
**Código Identificador:** 73348204

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**EXTRATO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
021/2020**

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 023/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica criação de sistema para cadastramento e tombamento de patrimônio.

CONTRATADO: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ nº 34.203.363/0001-46),

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: 001.001 - Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 - Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO - Presidente da Câmara.

Jucurutu/ RN, 24 de Dezembro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

**Publicado por:** Joelma De Fátima Lopes De Medeiros  
**Código Identificador:** 70431753

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**TERMO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
022/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PINTURA E REFORMA NO PRÉDIO DA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

## EDITAL

### EDITAL 01/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Jundiá

Rua da Matriz, 10 - centro - Jundiá/RN

CEP: 59188-000 - E-mail: cmjundiarn@09hotmail.com

CNPJ: 04.214.216/0001-00

EDITAL Nº 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, após acato de parecer jurídico desta entidade em favor da Empresa JC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.170.873/0001-90, destinado a Contratação de empresa pra serviços de manutenção, pintura e reforma no prédio da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com valor global de R\$ 36.155,20 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 14.065/2020 de 30 de setembro 2020 e demais legislação correlata.

Jucurutu/RN, em 24 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

**Publicado por:** Joelma De Fátima Lopes De Medeiros  
**Código Identificador:** 36426816

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

## EDITAL

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNDIÁ/RN

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos vereadores que a partir desta data estão abertas as inscrições, para Eleição da Mesa Diretora do 1º Biênio 2021-2022, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno da Câmara.

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores serão eleitos pelos vereadores, nos termos deste Edital.

## DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º- É vedada a candidatura de Vereadores licenciados.

Art. 3º- A composição da Mesa Diretora deverá obedecer às regras previstas no caput do Art. 26 da Lei Orgânica do Município.

## DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 4º- Os vereadores interessados em concorrer aos cargos da mesa diretora deverão inscrever-se perante a diretoria administrativa da Casa Legislativa, mediante requerimento assinado, até às 16h do dia 30 de

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Dezembro de 2020.

Art. 5º- Encerrado o prazo máximo para inscrição de cargos para a Mesa Diretora, fica vedado à inscrição de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

#### DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 6º- A eleição para mesa diretora ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2021 em sessão solene marcada para 19hs.

Art. 7º - Todos os vereadores eleitos nas eleições de 15 de novembro de 2020 estarão aptos a votar.

Art. 8º- A votação será secreta mediante cédulas impressas com a indicação dos nomes dos candidatos a respectivos cargos.

Art. 9º- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo Presidente em exercício, o qual promoverá a apuração dos votos, em escrutínio secreto, proclamará os eleitos, e, em seguida dará posse aos novos membros da Mesa. Tudo em conformidade com o caput do Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Jundiá/RN.

Talita Maria Paulo da Silva

Diretora Administrativa

Jundiá/RN 28 de

Dezembro de 2020.

**Publicado por:** JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA  
**Código Identificador:** 25206145

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 013, de 21 de dezembro de 2020**

PORTARIA Nº 013, de 21 de dezembro de 2020

Institui a Equipe de transição de mandato de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de velhos/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de velhos/RN, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de velhos/RN:

1. ITALO PONTES DA SILVA (Procurador)
2. LUCINEIDE TARGINO DE LIMA (Contadora)

3. KAMILA TAVARES DOS SANTOS (Controladora)

4. JOSE SARAIVA FILHO (Secretário Administrativo)

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, em 21 de dezembro de 2020.

JOSE HELIO DA FONSECA JUNIOR

Presidente

**Publicado por:** JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JUNIOR  
**Código Identificador:** 38505452

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

#### DISPENSA

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se Contratação de empresa para a Aquisição de eletrodomésticos para Câmara Municipal de Macau, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez":

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial.

CONTRATADO E VALOR:

- GUSTAVO WILLIAM GOMES PAIVA 70075896427 - CNPJ: 31.815.132/0001-03.
- Valor Global: R\$ 15.560,00 (Quinze mil, quinhentos e sessenta reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 - Infraestrutura Administrativa

Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, conforme informação anteriormente escrita.

MACAU-RN, 28 de dezembro de 2020.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Publicado por: Helder Marques de Araújo  
Código Identificador: 25202256

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS COMUNICADO

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, na pessoa do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo no que diz respeito às disposições do Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, acata o petitório formulado por diversos vereadores, de forma verbal, e convoca Vossas Senhorias para participarem da Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 28 de Dezembro de 2020, às 17h, na sede do legislativo municipal, com fins a ser apreciada a seguinte matéria:

- Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo 001/2020 que trata sobre o reajuste dos vereadores dessa Edilidade para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Monte das Gameleiras - RN, 24 de Dezembro de 2020.

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: JOSE AILTON DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 06164426

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES DISPENSA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 010/2020 a seguir:

OBJETO.....: Aquisição de Totem de álcool em gel para a Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.: O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, atendendo à demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo

FAVORECIDO.....: MARIA JACINEIDE SANTOS  
04853568484 , CNPJ sob nº 19.568.077/0001-90

VALOR.....: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, na qualidade de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

ordenadora de despesas.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 28 de dezembro de 2020

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** JESSICA LEITE QUEIROGA SALES  
**Código Identificador:** 24510833

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 010/2020 - Processo Administrativo nº 012/2020, fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA JACINEIDE SANTOS 04853568484 , CNPJ sob nº 19.568.077/0001-90, referente à aquisição de Totem de álcool em gel para a Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 28 de dezembro de 2020.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

**Publicado por:** JESSICA LEITE QUEIROGA SALES  
**Código Identificador:** 22506783

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

## FALECIMENTO

### Replicação por Incorreção

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122301/2020 LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Onde - lê: 33.90.52.00

Leia - se: 44.90.52

Pedra Preta /RN,28 de dezembro de 2020.

Adailton da Silva Peixoto

Presidente da Câmara

**Publicado por:** ADAILTON DA SILVA PEIXOTO  
**Código Identificador:** 62330612

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS. N 001/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta R/N, através do seu Presidente e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em razão do resultado da última eleição homologada pelo TRE:

RESOLVE.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

01) Convocar os Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Sessão de Instalação e posse dos eleitos para o mandato de 2021 a 2024 que se realizará no plenário desta Câmara Municipal de Pedra Preta às 09:00 hrs do dia 01 de janeiro de 2021.

02) Inicialmente e sob a presidência do Senhor Vereador mais idoso ocorrerão o juramento e posse dos Vereadores eleitos e em ato continuo a eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2021/2022.

03) Posteriormente a eleição e posse da nova Mesa Diretora serão empossados os senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

04) Inteiramos de que na oportunidade e para efeito de posse todos os eleitos deverão apresentar cópias do respectivo diploma exarado pela justiça eleitoral bem como da declaração pessoal de bens.

05) Em consideração aos protocolos inerentes ao combate a proliferação do novo Coronavírus, a mencionada sessão deverá ocorrer com acessos dos servidores da casa para a funcionalidade dos procedimentos e de forma que cada candidato tenham direito a dois convidados, vez que toda solenidade será transmitida em tempo real pelo site oficial do facebook da Câmara no endereço eletrônico: [facebook.com/camara.pedrapreta](https://facebook.com/camara.pedrapreta) (Legislativo Pedrapretense).

Pedra Preta, 28 de dezembro de 2020.

Adailton Peixoto

Presidente.

Publicado por: ADAILTON DA SILVA PEIXOTO  
Código Identificador: 37047680

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**EDITAL**

**EDITAL Nº 001/2020**

**EDITAL PARA A POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - BIÊNIOS 2021-2022; 2023-2024.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - RN**, no uso de suas atribuições, ancorada no manto do art. 4º da Resolução nº 004/1995 -

REGIMENTO INTERNO, bem como escudada no art. 19º da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONVOCA** os Vereadores eleitos para o Poder legislativo Santa-cruzenses para participar da Sessão Especial de Posse e da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, nos Biênios 2021-2022; 2023-2024.

## DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - A eleição será para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz para os Biênios 2021-2022; 2023-2024 e serão eleitos pelos Vereadores em exercício do mandato, empossados, nos termos deste Edital.

**Art. 2º** - A Sessão Especial de Posse será realizada no Teatro Candinha Bezerra, devidamente autorizado pela Resolução nº 006/2020, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2021, às 17 horas e 30 minutos.

## DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

**Art. 3º** - As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento do interessado na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II ao presente, à disposição no referido local, nos casos das candidaturas avulsa ou da chapa em caso de vacância de todos os cargos da mesa.

## DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

**Art. 4º** - Os Vereadores aptos interessados deverão inscrever na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento encaminhado à Presidência da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, conforme rege o Parágrafo oitavo do Art. 8º - Regimento Interno.

**Art. 5º** - Encerrado o prazo máximo para inscrição de chapas ou das candidaturas avulsas, fica vedada a inscrição de candidaturas ou chapas ou mesmo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

alterações na composição de chapas já inscritas.

O presente Edital será publicado de maneira a dar publicidade ao ato.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2020.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** - A eleição para os Cargos vagos da Mesa Diretora para os Biênios 2021-2022; 2023-2024, ocorrerá no dia 01 de Janeiro de 2021, em Sessão Especial marcada para as 17:30hs no Teatro Candinha Bezerra, independentemente do número de Vereadores presentes, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 9º do Regimento Interno.

**Fábio Rodrigues Dias**

**Presidente**

**Art. 7º** - Finalizada a votação, considerar-se-ão eleitos os candidatos aptos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único:** Na eleição dos cargos vagos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerar-se-ão eleitos os mais votados e em caso de empate o mais idoso dentre os candidatos à Presidência, sendo ainda utilizado como critério de desempate: dia, mês e hora de nascimento.

## ANEXO I (Mesa Completa)

**Art. 8º** - A votação será feita oralmente pelo Presidente em exercício com auxílio do Secretário, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e empossada.

## ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA

## MANDATO DE 2021 - 2022

**Parágrafo Único:** O primeiro Secretário lavrará a ata dos trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos.

Senhor Presidente,

**Art. 9º** - Após os pronunciamentos de praxe, o Senhor Presidente estende os seus agradecimentos e declara encerrada a Sessão Especial em nome de Deus.

Na conformidade do Edital nº 001/2020 de 28 de Dezembro de 2020, venho

requerer de V. Exª., a inscrição da seguinte chapa, para concorrer à Eleição

da Mesa Diretora deste Casa Legislativa, a realizar-se no dia 01/01/2021.

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

**NATUREZA:**

( ) - INDIVIDUAL

( ) - COLETIVA

Santa Cruz/RN, em \_\_\_ de dezembro de 2020.

**PARA O CARGO DE PRESIDENTE:**

**SIGLA**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

Requerente

**PARA O CARGO DE VICE - PRESIDENTE:**

**ANEXO II (Mesa Completa)**

**SIGLA**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

**ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA**

**MANDATO DE 2023 - 2024**

**PARA O CARGO DE 1º SECRETÁRIO (A):**

**SIGLA**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

**PARA O CARGO DE 2º SECRETÁRIO:**

**SIGLA**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

Na conformidade do Edital nº 001/2020 de 28 de Dezembro de 2020, venho

requerer de V. Ex<sup>a</sup>., a inscrição da seguinte chapa, para concorrer à Eleição

da Mesa Diretora deste Casa Legislativa, a realizar-se no dia 01/01/2021.

**PARA O CARGO DE 3º SECRETÁRIO:**

**SIGLA**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

**NATUREZA:**

( ) - INDIVIDUAL

( ) - COLETIVA

**PARA O CARGO DE 4º SECRETÁRIO:**

**SIGLA**

**PARA O CARGO DE PRESIDENTE:**

**SIGLA**

**VEREADOR**

(A): \_\_\_\_\_

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

PARA O CARGO DE VICE - PRESIDENTE:

SIGLA

VEREADOR

(A): \_\_\_\_\_

PARA O CARGO DE 1º SECRETÁRIO (A):

SIGLA

VEREADOR

(A): \_\_\_\_\_

PARA O CARGO DE 2º SECRETÁRIO:

SIGLA

VEREADOR

(A): \_\_\_\_\_

PARA O CARGO DE 3º SECRETÁRIO:

SIGLA

VEREADOR

(A): \_\_\_\_\_

PARA O CARGO DE 4º SECRETÁRIO:

SIGLA

VEREADOR

(A): \_\_\_\_\_

Santa Cruz/RN, em \_\_\_ de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Requerente

**Publicado por:** Kaio Ricelly dos Santos Santiago Freire  
**Código Identificador:** 77540244

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

**DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº 021/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO DE SOM no valor total estimado de 10.109,10 (dez mil, cento e nove reais e dez centavos), junto à empresa JODSON BEZERRA DE ARAÚJO, CNPJ: 07.154.864/0001-07, com sede social à Rua Manoel Noberto, nº 497, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2020.

Roberto Pereira Dantas Júnior

Presidente da CPL

**Publicado por:** Rita De Cássia Moraes Santos  
**Código Identificador:** 14417443

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 022/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA RECLINÁVEL no valor total estimado de R\$ 1.439,60 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), junto á empresa JODSON BEZERRA DE ARAÚJO, CNPJ: 07.154.864/0001-07, com sede social à Rua Manoel Noberto, 497, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Gabinete da Presidência

**Publicado por:** Rita De Cássia Morais Santos  
**Código Identificador:** 45717011

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ DISPENSA

### AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 023/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE ETIQUETAS PARA TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO no valor total estimado de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), junto á empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 08.270.247/0001-30, com sede social à Avenida José Cândido da Silveira, nº 2231, CEP: 31170-495, Casa 02 - Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2020.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

### EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS

- QUINTO TERMO ADITIVO -

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: Manoel L de Medeiros -ME (CNPJ 27.140.471/0001-51)

OBJETO: Serviço de Assessoria/Consultoria Administrativa e Financeira

VIGÊNCIA: a partir de 31/12/2020 até 30/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, constante na Unidade 0101 - Câmara Municipal - manutenção das atividades do Poder Legislativo - orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual está respaldada nos Arts. 57, Inciso II e 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 001/2017 - SRP -CMSS, processo nº 036/2017.

Santana do Seridó, 28 de dezembro de 2020.

Vereador José Vicente de Moraes - Presidente (p/ contratante)

Manoel Lopes de Medeiros - titular da empresa (p/ contratada)

**Publicado por:** Rita De Cássia Morais Santos  
**Código Identificador:** 42054260

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ PORTARIA

### PORTARIA Nº 022/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**TERMO**

### TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 (Processo Licitatório nº 0099/2020) (Pregão Eletrônico nº 002/2020)

Considerando que a Administração Pública pode rever

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

seus atos administrativos.

Considerando que o processo licitatório 099/2020-pregão eletrônico nº 002/2020, foi considerado FRACASSADO por três vezes, por não comparecer licitante interessado que atendesse as especificações do edital, no tocante ao preço estabelecido no seu termo de referência e consequentemente manifestasse interesse em contratar com a Administração pública.

A Câmara Municipal de São Fernando/RN, através de sua autoridade competente, RESOLVE ENCERRAR o Processo Licitatório supracitado.

São Fernando/RN, 28 de Dezembro de 2020.

WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN

**Publicado por:** Manoel Garrido de Araújo Neto  
**Código Identificador:** 02387834

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE EDITAL

### Edital de Convocação de Posse e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Edital de Convocação de Posse e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

O Vereador Presidente, José Wilson de Moraes, ao final assinado, convoca os Vereadores e Vereadoras eleitos e diplomados para a sessão solene e pública de posse e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, a ser realizada à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, com endereço à Rua Senador Georgino Avelino, nº 601, Centro, São José do Campestre/RN, no seu recinto legal, Plenário Otacílio Otávio de Oliveira, para a posse da edilidade e eleição da Mesa Diretora. Os Vereadores

empossados, o Presidente da sessão suspende por dez (10) minutos para receber as inscrições de chapas, a votação será secreta e nominal pela ordem alfabética dos Vereadores (as). Em face dos protocolos dos organismos de saúde cada vereador (a) poderá conduzir como convidado no máximo três (3) pessoas.

São José do Campestre em, 22 de dezembro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:** José Wilson de Moraes  
**Código Identificador:** 02387834

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE CIRCULAR

### Ofício circular nº 12 /2020 Para: Exmo. Sr. Vereador José André de Mendonça

São José do Campestre em, 22 de dezembro de 2020.

Ofício circular nº 12 /2020

Do: Exmo. Ver. Presidente

Para: Exmo. Sr. Vereador José André de Mendonça

Nesta.

Aos vereadores que estão finalizando o mandato em conformidade com ditames do ordenamento jurídico, até o dia 30 de dezembro de 2020, devem entregar a sua declaração de bens, para ser publicado no Portal da Transparência e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Na certeza do pleno cumprimento do princípio da legalidade por parte de V. Exa., agradeço desde já as providências a serem adotadas, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Atenciosamente,

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

Publicado por: José Wilson de Moraes  
Código Identificador: 02208030

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE  
**CIRCULAR**

**Ofício circular nº 12 /2020 Para: Exmo.  
Sr. Vereador Régio Luciano Xavier Alves**

São José do Campestre em, 22 de dezembro de 2020.

Ofício circular nº 12 /2020

Do: Exmo. Ver. Presidente

Para: Exmo. Sr. Vereador Régio Luciano Xavier Alves

Nesta.

Aos vereadores que estão finalizando o mandato em conformidade com ditames do ordenamento jurídico, até o dia 30 de dezembro de 2020, devem entregar a sua declaração de bens, para ser publicado no Portal da Transparência e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Na certeza do pleno cumprimento do princípio da legalidade por parte de V. Exa., agradeço desde já as providências a serem adotadas, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

Publicado por: José Wilson de Moraes  
Código Identificador: 83178158

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
171201/2020**

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ WILSON DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Câmara Municipal de São Jose do Campestre-RN.

Contratado.....: J D ALVES MISael ME, CNPJ: 10.685.202/0001-78.

Valor.....: R\$ 16.830,26 (dezesseis mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Fundamento Legal...: Medida Provisória Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, c/c art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ WILSON DE MORAIS, PRESIDENTE.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 28 de Dezembro de 2020

JOSÉ WILSON DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

VEREADOR/PRESIDENTE

**Publicado por:** José Wilson de Moraes  
**Código Identificador:** 07848380

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA Nº 025/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que converteu a MP 961/2020, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa RN CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITACAO E PROJETOS EIRELI, estabelecido; RUA PERITO JOSE LOURENCO, Nº 284, Lagoa Nova - CEP: 59.054-650 CNPJ: 26.791.857/0001-60, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PATRIMONIAL EM CONFORMIDADE AO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAL, COM TREINAMENTO DA EQUIPE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Publicado por:** ADEILTON BEZERRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 14040823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA Nº 026/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que converteu a MP 961/2020, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa TEC CONSULT & SERVICOS, estabelecido na rua Justiniano da costa - 71 - centro - MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, CNPJ: 25.196.557/0001-70, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL COM ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS, INSERÇÃO/BAIXA E TREINAMENTO COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLAQUETAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São Miguel do Gostoso/RN, em 18 de dezembro de 2020.

São Miguel do Gostoso/RN, em 21 de dezembro de 2020.

Adeilton Bezerra da Silva

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Adeilton Bezerra da Silva

VEREADOR/PRESIDENTE

Adeilton Bezerra da Silva

VEREADOR/PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEILTON BEZERRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 52748627

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA Nº 027/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que converteu a MP 961/2020, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecido na Av. Duque de Caxias, Nº 206 Ribeira Natal/RN, CNPJ: 08.424.210/0001-19, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA PLACA EM AÇO INOX ESCOVADA COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, PINTURA EPÓXI, COM SUPORTE EM ACRÍLICO CRISTAL TRANSPARENTE, COM PARAFUSOS SEXTAVADOS CROMADOS, MEDINDO, PLACA 60X40CMS, ACRÍLICO 70X50CMS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no importe de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).

**Publicado por:** ADEILTON BEZERRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 28703405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D  
120001/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo Administrativo Nº** 12000001/20

**Processo Licitatório nº** D 120001/2020

**Objeto.....**: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

**Contratado.....**: J DANTAS DE MEDEIROS, CNPJ: 08.454.118/0001-00, com o valor total de R\$ 3.123,90 (três mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos).

**Dotação Orçamentária:** Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.dos Serv.Admin. da Câmara , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42

São Miguel do Gostoso/RN, em 24 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

**Fundamento Legal...**: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.  
Serra Caiada/RN, 24 de dezembro de 2020.

EDILMO LIRA  
*Presidente*

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **JOSE NETO COSTA DINIZ**, Presidente da Câmara.

São Vicente - RN, 28 de dezembro de 2020.

**DULCIMEYRE MARIA DE ARAUJO**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** Izabel Cristina Dantas De Azevedo  
**Código Identificador:** 47806538

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

**DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da Empresa EXTATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 18.691.115/0001-15, no valor global de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a

**Publicado por:** Abraão Herculano Pereira  
**Código Identificador:** 24854283

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

**DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que

trata da contratação da Empresa J S PEREIRA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 11.015.279/0001-01, no valor global de R\$ 24.530,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Serra Caiada/RN, 24 de dezembro de 2020.

EDILMO LIRA  
*Presidente*

**Publicado por:** Abraão Herculano Pereira  
**Código Identificador:** 81634807

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

**DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que

trata da contratação da Empresa JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ: 17.570.889/0001-45, no valor global de R16.779,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Serra Caiada/RN, 24 de dezembro de 2020.

EDILMO LIRA  
Presidente

**Publicado por:** Abraão Herculano Pereira  
**Código Identificador:** 17525270

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que

trata da contratação da Empresa PRIME BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 13.234.599/0001-70, no valor global de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Serra Caiada/RN, 24 de dezembro de 2020.

EDILMO LIRA  
Presidente

**Publicado por:** Abraão Herculano Pereira  
**Código Identificador:** 61053846

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO****PORTARIA****CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

PORTARIA 0034/2020 - Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta casa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Resolve:

Art. 1º Designar, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, realizando procedimentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO- RN, os seguintes servidores.

O Senhor ELIEL CAROLINO BEZERRA CPF sob o Nº 638.013.614-20, como PRESIDENTE, a Senhora MARIA CLARICE DANTAS DE MELO CPF sob o Nº 704.920.864-78 e o Senhor GUILHERME MENDONÇA DE MOURA CPF sob o Nº 101.391.134-28 como MEMBROS, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 14 de Dezembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento, 21 de Dezembro de 2020.

JOSE SERGIO DO CARMO DIAS

Presidente da Câmara de Vereadores

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

**Publicado por:** Maria Clarice Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 18825847

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****TERMO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
17.2020**

SERRA DO MEL - RN, 28 de dezembro de 2020

**Publicado por:** JOSE MOABE ZACARIAS SOARES  
**Código Identificador:** 43612264

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
17.2020**

Partes: AV COSTA LIMA e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa para a confecção de móveis para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Contratado.....: AV COSTA LIMA CNPJ: 10.979.202/0001-80.

VALOR.....: previsão de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

PRAZO.....: 11 de janeiro de 2021

Fundamento Legal...: art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer jurídico informado pelo Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel sedo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente.

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da AV COSTA LIMA, referente à Contratação de empresa para a confecção de móveis para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 28 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

dos funcionários da Casa e da equipe técnica que irá filmar e transmitir a sessão pelas redes sociais institucionais, devido aos decretos municipais de restrição a aglomerações, em decorrência da COVID-19.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente

**Publicado por:** JOSE MOABE ZACARIAS SOARES  
**Código Identificador:** 18084624

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

## EDITAL

### CONVOAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS

CONVOAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS

A Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN CONVOCA vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, para SESSÃO SOLENE de INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS ELEITOS.

A SESSÃO SOLENE será realizada no dia 1º de janeiro de 2021, às 16 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Comunicamos aos vereadores eleitos que será realizada a eleição para Mesa Diretora do biênio 2021-2022, cujas chapas deverão conter cinco nomes e respectivos cargos, registradas na secretaria da Câmara Municipal com antecedência de quarenta e oito horas do início da sessão e que a votação será por ordem alfabética, pela modalidade de voto nominal aberto, onde cada Vereador declarará o voto na chapa que deseja votar, na forma do Regimento Interno.

Comunicamos, ainda, que no interior do prédio da CMVSNN somente será permitida a presença dos eleitos,

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2020.

Francisco Inácio Neto - Presidente CMVSNN

**Publicado por:** VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA  
**Código Identificador:** 82736116

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOAÇÃO PARA POSSE DA PREFEITA VICE-PREFEITA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 29, III, da Constituição Federal; artigo 10º e seguintes, do seu Regimento Interno, CONVOCA a Prefeita, a Vice-Prefeita e os Vereadores eleitos nas eleições municipais ocorridas em 15 de novembro de 2020, para a legislatura 2021-2024, regularmente diplomados pela Justiça Eleitoral, para a Sessão Especial de Posse que dar-se-á, excepcionalmente, nas dependências da Quadra de Esportes Joaquim Batista Mafra, sito à Rua Ferreira Chico, Centro Sítio Novo/RN, às 20:00h do dia 1º de janeiro de 2021.

**1º SESSÃO PREPARATÓRIA:** sob o rito estabelecido nos artigos 10 a 15 do Regimento Interno, a ter início no horário regimental das 20:00h do dia 1º de janeiro de 2021, para, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, conforme o artigo 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, tomada de compromisso e posse dos senhores vereadores, sendo obrigatório nesse Ato, a apresentação de cópia autenticada do Diploma de Vereador e da respectiva Declaração de Bens;

**2º SESSÃO ESPECIAL:** a seguir, sob o rito estabelecido nos artigos 22 a 25 do regimento interno, a Eleição e Posse da

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal (Biênio 2021-2022), sob a Presidência também do vereador mais idoso dentre os presentes, com início às 20:40h;

2ª Secretaria

**Publicado por:** Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
**Código Identificador:** 06057074

**3º SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E DA VICE-PREFEITA:** sob o rito artigo 19 do Regimento Interno, ocorrerá às 21:00h, a tomada do Compromisso e Posse das Excelentíssimas Sra. Andrezza Brasil Souto e da Sra. Gesenilda Maria da Silva Belarmino, nos cargos de prefeita e vice-prefeita do município de Sítio Novo/RN, respectivamente, para o que, deverão apresentar no aludido Ato, cópias autenticadas dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e as Declarações de Bens, exigidos por Lei.

Após a Posse, encerra-se a Sessão, atendidas as demais formalidades legais.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, em 28 de dezembro de 2020.

Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
Presidente da Câmara

José Hélio da Silva  
Vice-Presidente

Wagner de Holanda Brasil  
1º Secretário

Janiere Ferreira de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 30/2020**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ARMARIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

**RESOLVE:**

1 - Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045****GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO**

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020;

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

**DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

**Publicado por:** Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
**Código Identificador:** 20872510

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE ELIMARIO DE OLIVEIRA para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ARMARIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 23 de dezembro de 2020.

Gesenilda Maria da Silva Belarmino

Presidenta

**Publicado por:** Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
**Código Identificador:** 11231625

<b>RESUMO DO PROCESSO</b>				
Liçãoção nº 000032/2020				
Dispensa de Liçãoção nº 28/2020				
Credor: JOSE ELIMARIO DE OLIVEIRA				
CPF/CNPJ: 033.202.744-90				
Valor Final: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais )				

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0002309	Serviço de Montagem e desmontagem de armário da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN	SERVICO	1

**Sítio Novo/RN, 22 de dezembro de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 56, da Lei Orgânica Municipal e art. 47, parágrafo 3º, do Novo Regimento Interno,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

RESOLVE:

CONVOCAR os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020 para a SESSÃO SOLENE, a ser levada a efeito no dia 1º de janeiro de 2021, sexta-feira, às 16:00hs, no recinto do Plenário desta Edilidade, localizado na Avenida Airton Laurentino, nº 175, para posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2020 deverão comparecer à Sessão Solene mencionada neste Edital, munidos de cópias autenticadas dos diplomas e declarações de bens.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, nesta data, para dar ciência a todos os interessados.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2020.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

**Publicado por:** FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 85886654

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
**EDITAL**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 56, da Lei Orgânica Municipal e art. 47, parágrafo 3º, do Novo Regimento Interno,

RESOLVE:

CONVOCAR os Senhores Vereadores eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020 para a SESSÃO SOLENE, a ser

levada a efeito no dia 1º de janeiro de 2021, sexta-feira, às 16:00 h, no recinto do Plenário desta Edilidade, localizado na Avenida Airton Laurentino, nº 175, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio 2021/2022.

Os Vereadores eleitos no pleito de 2020 deverão comparecer à Sessão Solene mencionada neste Edital, munidos de cópias autenticadas dos diplomas e declarações de bens.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, nesta data, para dar ciência a todos os interessados.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2020.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

**Publicado por:** FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 76608360

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

## **DISPENSA**

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019**

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 022/2020, para a aquisição de equipamento e material permanente, sendo: 01 armário para a sala do presidente, 01 balcão para cozinha, 12 cadeiras para o sala de reuniões, 01 centro de mesa decoração para a mesa da sala de reuniões, 01 estofado 3 lugares para a sala de recepção, 01 mesa de centro para a sala de recepção, 01 mesa para a sala de reuniões, 01 mesa star line para a sala da presidência, 02 poltronas para a sala da recepção, 02 ventiladores coluna um para a sala de assessoria e o outro para a sala de reuniões. Bem como a aquisição de itens decorativos para o plenário, recepção e sala do presidente, sendo: 02 vasos, 02 arvores flor de seda, 03 bolas premiere decorativa, 02 cachepot flor de seda decoração para o centro da recepção, 02 galhos de palmeiras, 01 ourico

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

mart dourado decoração para o centro da sala de recepção desta Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista a necessidade de substituição das cadeiras do plenário desta casa, assim como a necessidade de mais espaço para guarda documental através de armário e arquivo de aço, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao referido processo administrativo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica REDE UNILAR LTDA - CNPJ: 70.041.397/0001-45, pelo valor de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais), tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta de preços e condições para fornecimento do equipamento supracitado.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 45842221

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

#### PORTARIA

#### Portaria - Equipe de transição CMC Timbaúba

Em atendimento à Resolução 018/2020 - TCE, de 17 de novembro de 2020, que alterou a Resolução 034 - TCE, de 03 de novembro de 2016, tempestivamente, indico os profissionais abaixo qualificados para compor a equipe de transição entre as gestões 2019/2020, que se findará em 31/12/2020, e nova gestão 2021/2022, que se iniciará em 1º de janeiro de 2021.

#### EQUIPE DE APOIO E TRANSIÇÃO

José Bezerra dos Santos, CPF 033.901.484-93;  
Yllana de Araújo Torres Clemente, CPF 073.967.624-56;  
Salmo Batista de Araújo, CPF 023.543.354-31;

Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de dezembro de 2020.

YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE  
Presidente

**Publicado por:** René Santos Das Chagas  
**Código Identificador:** 41574764

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

#### DISPENSA

#### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO, CONTENDO (32 LETRAS - AUDITÓRIO RISOLITA RIBEIRO FERREIRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TRATADA E PINTADA NA COR PRATA LUNAR, COM ABA/ESPESSURA DE 1CMS, FIXAÇÃO COM PINOS ROSQUEADOS NÃO APARENTES, COM MEDIDA DE

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045**

13CMS DE ALTURA, PARA O AUDITORIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO, CONTENDO (32 LETRAS - AUDITÓRIO RISOLITA RIBEIRO FERREIRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TRATADA E PINTADA NA COR PRATA LUNAR, COM ABA/ESPESSURA DE 1CMS, FIXAÇÃO COM PINOS ROSQUEADOS NÃO APARENTE, COM MEDIDA DE 13CMS DE ALTURA, PARA O AUDITORIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**DISPENSA****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020**

Processo Administrativo nº. 019/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 015/2020.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO, CONTENDO (32 LETRAS - AUDITÓRIO RISOLITA RIBEIRO FERREIRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TRATADA E PINTADA NA COR PRATA LUNAR, COM ABA/ESPESSURA DE 1CMS, FIXAÇÃO COM PINOS ROSQUEADOS NÃO APARENTE, COM MEDIDA DE 13CMS DE ALTURA, PARA O AUDITORIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, venho emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à empresa NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.424.210/0001-19, com sede AV DUQUE DE CAXIAS, Nº. 206/RIBEIRA/NATAL/RN, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Várzea/RN, 23 de dezembro de 2020.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/Ordenador de despesa

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmº. Srº. Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira (Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN), da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 11672646

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Várzea/RN, 24 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.424.210/0001-19, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Ernandes Costa de Queiroz

Presidente da CPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ERNANDES COSTA DE QUEIROZ, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAMRN).

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 13780363

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DISPENSA**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020.

Processo Administrativo nº. 019/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 015/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO, CONTENDO (32 LETRAS - AUDITÓRIO RISOLITA RIBEIRO FERREIRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TRATADA E PINTADA NA COR PRATA LUNAR, COM ABA/ESPESSURA DE 1CMS, FIXAÇÃO COM PINOS ROSQUEADOS NÃO APARENTES, COM MEDIDA DE 13CMS DE ALTURA, PARA O AUDITORIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,

Várzea/RN, 24 de dezembro de 2020.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
Presidente/ordenador de despesa

**Publicado por:** Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira  
**Código Identificador:** 76030351

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA - DECRETO LEGISLATIVO

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

DECRETO Nro 00001/20, de 02 de Janeiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(s)

Câmara Municipal de Pureza, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.260,76 (Dez Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Setenta e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(s) da(s) Câmara Municipal de Pureza no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00363/19

### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.260,76 (Dez Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Setenta e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.  
4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I – R\$10.260,76 [Dez Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Setenta e Seis  
Centavos], através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso  
III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante  
no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pureza, em 02 de Janeiro de 2020.

---

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02  
de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

---

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO

FONTE

VALOR (R\$)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

---

PARA:

01 01. Câmara Municipal de Pureza

01.031.0001.2.001. Manut.e Func.da Câmara Municipal

3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores

10010000 Recurso Ordinário

Anul.dotação 8.505,13

3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores

10010000 Recurso Ordinário

Anul.dotação 1.355,63

Anul.dotação 400,00

TOTAL Câmara Municipal de Pureza 10.260,76

---

TOTAL GERAL 10.260,76

---

Pureza, 02 de Janeiro de 2020.

---

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

Solicitação: ANUILAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
<hr/>			
	DE:		
	01 01. Câmara Municipal de Pureza		
01 03 1 0001 2.001	Manut.e Func.da Camara Municipal		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		8.505,13	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoas jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		1.355,63	
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informaç/o/comunic. – PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
		400,00	
	TOTAL: Câmara Municipal de Pureza		10.260,76
<hr/>			
	TOTAL GERAL		10.260,76
<hr/>			

Pureza, 02 de Janeiro de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

---

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

**Publicado por:**  
Neilson De Araujo Nascimento  
**Código Identificador:** 10106664

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA - DECRETO LEGISLATIVO

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

DECRETO Nro 00002/20, de 03 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(s)

Câmara Municipal de Pureza, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.056,00 (Três Mil, Cinquenta e Seis Reais) para reforço de dotação(s) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da(s) Câmara Municipal de Pureza na uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00363/19

### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.056,00 (Três Mil, Cinquenta e Seis Reais) para reforço de dotação(s) orçamentária(s).

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

I – R\$3.056,00 (Três Mil, Cinquenta e Seis Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pureza, em 03 de Fevereiro de 2020

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
—	—	—	—
—	—	—	—

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

PARA:

01 01. Câmara Municipal de Pureza  
01 031 0001 2.001: Manut.e Func.da Câmara Municipal  
4.4.90.52.00: Equipamentos e material permanente  
10010000: Recurso Ordinário  
Anul.dotação 3.056,00

TOTAL Câmara Municipal de Pureza 3.056,00

TOTAL GERAL 3.056,00

Pureza, 09 de Fevereiro de 2020.

---

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03

de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI

00363/19.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
<hr/>			
	DE:		
	01 01. Câmara Municipal de Pureza		
01 031 0001 2.001	Manut.e Func.da Câmara Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		3.056,00	
	TOTAL Câmara Municipal de Pureza		3.056,00
<hr/>			
	TOTAL GERAL		3.056,00
<hr/>			

Pureza, 03 de Fevereiro de 2020.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Publicado por:  
Neilson De Araujo Nascimento  
Código Identificador: 73724552

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA - DECRETO LEGISLATIVO

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

DECRETO Nro 00003/20, de 04 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(s)

Câmara Municipal de Pureza, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(es) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da(a) Câmara Municipal de Pureza na uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00363/19

### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(es) orçamentária(s).

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

I – R\$3.300,00 (Três Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pureza, em 04 de Junho de 2020

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00003/20 de 04

de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
—	—	—	—

PARA:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

01.01. Câmara Municipal de Pureza

01.03.1.0001.2.001. Manut. e Func. da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

10010000 Recurso Ordinário

Anul.dotação 3.300,00

TOTAL Câmara Municipal de Pureza 3.300,00

TOTAL GERAL 3.300,00

Pureza, 04 de Junho de 2020.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00003/20 de 04

de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

DE:

01 01. Câmara Municipal de Pureza

01 031 0001 2.001 Manut.e Func.da Câmara Municipal

3.3.90.14.00 Diárias – civil

10010000 Recurso Ordinário

3.300,00

TOTAL Câmara Municipal de Pureza 3.300,00

TOTAL GERAL 3.300,00

Pureza, 04 de Junho de 2020.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Publicado por:

Neilson De Araujo Nascimento

Código Identificador: 78653785

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA - DECRETO LEGISLATIVO

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

DECRETO Nro 00004/20, de 01 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(s)

Câmara Municipal de Pureza, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(es) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da(a) Câmara Municipal de Pureza na uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00363/19

### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(es) orçamentária(s).

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

I – R\$5.500,00 (Cinco Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pureza, em 01 de Julho de 2020

---

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

01.01. Câmara Municipal de Pureza

01.03.1.0001.2.001. Manut. e Func. da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

10010000 Recurso Ordinário

Anul.dotação 5.500,00

TOTAL Câmara Municipal de Pureza 5.500,00

TOTAL GERAL 5.500,00

Pureza, 01 de Julho de 2020.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Pureza

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/20 de 01

de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00363/19.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

DE:

01 01. Câmara Municipal de Pureza

01.031.0001.2.001. Manut.e Func.da Câmara Municipal

3.1.90.13.00. Obrigações patronais

10010000. Recurso Ordinário

5.500,00

TOTAL Câmara Municipal de Pureza 5.500,00

TOTAL GERAL 5.500,00

Pureza, 01 de Julho de 2020.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente

Publicado por:

Neilson De Araujo Nascimento

Código Identificador: 76225348

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - ATA

Estado de Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Martins

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Pregão Presencial nº 0001/2020

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Martins-RN, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO KM DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, realizada em 28 de dezembro de 2020, às 09:45 minuto foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Martins-RN, 28 de dezembro de 2020.

**Paulo Guedes da Costa**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Neyla Lorena Vieira Campos  
**Código Identificador:** 75882326

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS  
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN  
CNPJ: 08.393.050/0001-98

### EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2020-CPL

- \* **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
- \* **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN
- \* **CONTRATADA:** C.R.L. REZENDE DE OLIVEIRA
- \* **OBJETO** .....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS-RN.
- \* **VALOR GLOBAL** .....: R\$ 3.976,00 (Três mil, novecentos e setenta e seis reais)
- \* **PRAZO** .....: 21/12/2020 a 31/12/2020
- \* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ....: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.0 – Outros Materiais de Consumo
- \* **RECURSOS FINANCEIROS** ....: Próprios do Poder Legislativo (DUODECIMO)
- \* **PUBLICAÇÃO** .....: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e Fecam

Publicado por:  
Neyla Lorena Vieira Campos  
Código Identificador: 33217314

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS  
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN  
CNPJ: 08.393.050/0001-98

### EXTRATO DE CONTRATO nº 020/2020 – CPL

- \* **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 020/2020 - Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93
- \* **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN
- \* **CONTRATADO:** ITAGIBA SILVEIRA DOS SANTOS
- \* **OBJETO** ..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS-RN.
- \* **VALOR GLOBAL** ..... R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)
- \* **PRAZO** ..... 23/12/2020 a 31/12/2020
- \* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ...: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.6 – Outros Serviços de Terceiros - PF
- \* **RECURSOS FINANCEIROS** ..... Próprios do Poder Legislativo (DUODECIMO)
- \* **PUBLICAÇÃO** ..... Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:  
Neyla Lorena Vieira Campos  
Código Identificador: 20851553

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - ATA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 000401/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregão Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 000401/2020, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO KM DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Martins-RN, 28 de Dezembro de 2020  
Clemente Gurgel de Amorim Neto-Presidente

PUBLICAR:

Publicado por:  
Neyla Lorena Vieira Campos  
Código Identificador: 68415664

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 023/2020 - DISPENSA

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Parecer emitido pela Procuradoria Geral, no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se a **prestação dos serviços de reparo nas instalações elétricas de baixa tensão e recuperação de gesso e forro**, no valor total de **R\$ 6.860,00** (seis mil e oitocentos e sessenta reais).

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referência, propostas de preços, mapa de apuração, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentaria tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo Nº 026/2020**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no **Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações** somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 33.651.184/0001-09.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2020.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 023/2020 - DISPENSA

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 33.651.184/0001-09, referente a **prestação dos serviços de reparo nas instalações elétricas de baixa tensão e recuperação de gesso e forro**, no valor total de **R\$ 6.860,00** (seis mil e oitocentos e sessenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2020.

**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2020 – REF.: DISPENSA Nº. 023/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.  
CNPJ: 08.393.126/0001-85  
Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº. 33.651.184/0001-49

Objeto: prestação dos serviços de reparo nas instalações elétricas de baixa tensão e  
recuperação de gesso e forro.

Valor: R\$ 6.860,00 (seis mil e oitocentos e sessenta reais).

Dotação: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica.

Publicado por:

Maria Lucineide Pereira Lima

Código Identificador: 60006454

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - EDITAL



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: convite@taipu@gmail.com

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020 PARA POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taipu R/N, através do seu Presidente e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em razão do resultado da última eleição homologada pelo TRE:

RESOLVE,

01) Convocar os Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Sessão de Instalação e posse dos eleitos para o mandato de 2021 a 2024 que se realizará no plenário desta Câmara Municipal de Taipu às 11:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021.

02) Inicialmente e sob a Presidência do Senhor Vereador mais idoso ocorrerá o juramento e posse dos Vereadores eleitos e em ato contínuo a eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2021/2022.

03) Posteriormente a eleição e posse da nova Mesa Diretora serão empossados os senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

04) Inteiramos de que na oportunidade e para efeito de posse todos os eleitos deverão apresentar cópias do respectivo diploma exarado pela justiça eleitoral bem como da declaração pessoal de bens.

05) Em consideração aos protocolos inerentes ao combate a proliferação do novo Corona vírus, a mencionada sessão deverá ocorrer com livres acessos dos servidores da casa para a funcionalidade dos procedimentos e de forma que cada candidato tenham direito a dois convidados.

Taipu/RN, 28 de dezembro de 2020.

João Maria Câmara de melo  
Presidente

Publicado por:  
JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO  
Código Identificador: 38165543

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA - REGIMENTO INTERNO



Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN e dá outras providências.

### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN passa a vigorar nos termos estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO – Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA – Primeiro Secretário

JULIANA MARIA BEZERRA BRAGA – Segunda Secretária

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA SEDE DA CÂMARA

**Artigo 1º.** A Câmara Municipal de Goianinha/RN é o órgão Legislativo e Fiscalizador do Município e tem sua sede na Cidade de Goianinha/RN, no Palácio Raimundo de Moraes Lisboa.

**Parágrafo Único.** Havendo motivo relevante, por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto, do fixado no caput deste Artigo.

#### Capítulo II Das Funções da Câmara

**Artigo 2º.** A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

**§ 1º.** São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I. a nacionalidade brasileira;
- II. o pleno exercício dos direitos políticos;
- III. o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral;
- IV. a filiação partidária;
- V. a idade mínima de dezoito anos;
- VI. ser alfabetizado.

**§ 2º.** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no (Art. 29, IV, da Constituição Federal).

**Artigo 3º.** A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de Fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**§ 1º.** A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF, art. 51, IV).

## CAPÍTULO III

### DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### Seção I Da Instalação e Posse

**Artigo 4º.** A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina dia 31 (trinta e um) de dezembro, quatro anos depois.

§ 1º. As Sessões Legislativas transcorrem de 1º (primeiro) de janeiro e termina dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano.

§ 2º. A Câmara entra em recesso de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 15 de fevereiro do ano seguinte, observadas as regras de que este Poder somente entrará em recesso caso tenha apreciado a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 5º.** A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 16 horas, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, será presidida pelo Vereador mais votado, dentre eles, na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão de Primeiro e Segundo Secretários, para secretariarem os trabalhos e darem posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (art. 29, III, CF).

**Artigo 6º.** Na Sessão Especial de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, o respectivo diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, documento comprobatório da desincompatibilização, e a Declaração de Bens, que deverá ser transcrita em livro próprio, sob pena de não tomarem posse;

II. O compromisso solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração:

*"Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição Federal, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população".*

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão:

*"Assim o prometo".*

III. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

IV. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos todos os Senhores Vereadores, o Prefeito e o Vice-prefeito;

V. O nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente.

**Artigo 7º.** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

I, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III, na hipótese de não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto à Mesa Diretora, salvo em período de recesso, quando o compromisso poderá ser prestado perante o Presidente;

§ 1º. O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A transmissão do cargo, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse, que deverá ser transcrita em livro próprio.

§ 3º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**Artigo Bº.** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, deste Regimento, declarar a vacância do cargo.

§ 1º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 2º. A recusa do Vice-Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 3º. Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## TÍTULO II

### DA MESA

#### CAPÍTULO I

##### DA ELEIÇÃO DA MESA

**Artigo 9º.** Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente em exercício procederá a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, em Sessão Especial, dando posse aos eleitos.

**Artigo 10.** Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora, os Vereadores titulares, no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I. Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II. Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;
- III. O pedido de registro de candidatura individualmente ou por chapa, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, até 02 (duas) horas antes do horário previsto para iniciar-se a sessão.
- IV. A Secretaria da Câmara deverá, obrigatoriamente, estar aberta, para receber o pedido de registro das chapas, previstas no Inciso II.

**Artigo 11.** A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem quiser se candidatar.

**Parágrafo Único.** A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, havendo o Vice-Presidente, que somente será considerado integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

**Artigo 12.** A eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal e aberta, por maioria absoluta de votos, sendo assegurada, na composição da Mesa, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal, na medida do possível.

**Artigo 13.** Durante a Sessão Especial de Eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, os Vereadores poderão usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratarem de assunto relativo a eleição, antes de iniciar-se a votação.



**Artigo 14.** Na hipótese de não se realizar a sessão para a eleição da Mesa Diretora, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado, no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

**Artigo 15.** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para os 02 (dois) últimos anos da Legislatura, correspondentes às 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Sessões Legislativas acontecerá em Sessão Especial convocada pelo Presidente da Câmara, a ser realizada até a primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, no horário das 09hs, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro, do ano em que for aberta a terceira Sessão Legislativa, em Sessão Especial.

**Artigo 16.** A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Mesa ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 17.** Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez), anualmente, sem causa justificada.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

#### Seção I

##### Das Atribuições da Mesa Diretora

**Artigo 18.** A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Artigo 19.** Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I. dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições do Presidente;
- II. propor Projetos de Lei, nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal, e demais proposições atribuídas aos demais Vereadores;
- III. dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições do Presidente;
- IV. promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



controle e elaborar o Regulamento dos Serviços administrativos da Câmara, submetendo-o ao Plenário;

- V. dar parecer em todas as proposições que interesse aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- VI. propor projetos, dispondo sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. promulgar emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos e Resoluções;
- VIII. adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- IX. apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;
- X. aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao plenário, quando a imposição da pena for da competência deste; e declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- XI. apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto Relatório sobre o seu desempenho;
- XII. propor ação de inconstitucionalidade (artigos 102, Inciso I e 103, da CF), por iniciativa própria, por qualquer membro das Comissões Permanentes ou a Requerimento de qualquer Vereador;
- XIII. elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento anterior vigente para a Câmara Municipal;
- XIV. autorizar a celebração de convênios e de contrato de prestação de serviços;
- XV. Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- XVI. designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de representantes, em cada caso;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- XVII. abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- XVIII. atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;
- XIX. assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;
- XX. assinar as atas das sessões da Câmara;
- XXI. prover os cargos, empregos e funções dos Servidores Administrativos da Câmara, observados o disposto no Art. 26, Inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licenças e vantagens e aposentadoria, ainda, coloca-los em disponibilidade e aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;
- XXII. deferir justificativa de faltas e licenças dos Vereadores;
- XXIII. proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados e televisados os trabalhos da Câmara Municipal;
- XXIV. propor Projeto de Lei de autorização para abertura de Crédito Especial ou Suplementar, às dotações orçamentárias da Câmara;
- XXV. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;
- XXVI. adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade.

§ 1º. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada Legislatura.

§ 2º. A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa e dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro;

§ 3º. As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 4º. As decisões da Mesa da Câmara serão tomadas por maioria dos votos do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 5º. Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora, até mesmo do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeito à apreciação da Mesa Diretora, e do Plenário, para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

**Artigo 20.** Os membros da Mesa Diretora não poderão ocupar lideranças

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



ou fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

**Artigo 21.** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

## Seção II Das Contas da Mesa Diretora

**Artigo 22.** As contas da Mesa compor-se-ão de:

- I. Balancetes semestrais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- II. Balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

## CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Artigo 23.** Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente e, estando este ausente, pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

§ 1º. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º. Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

§ 3º. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

## CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

### Seção I Disposições Preliminares

**Artigo 24.** As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:



- I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**Artigo 25.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária, convocada para esse fim, para completar o mandato.

**Parágrafo Único.** Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções, até a posse da nova Mesa Diretora.

## Seção II

### Da Renúncia da Mesa Diretora

**Artigo 26.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Artigo 27.** Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais idoso, e em caso de empate o mais votado dentre eles, que exercerá as funções de Presidente, nos termos do artigo 25, deste Regimento Interno.

## Seção III

### Da Destituição da Mesa Diretora

**Artigo 28.** Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º.** Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa, declarada por via judicial.

**§ 2º.** O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por pelo menos 03 (três) dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 3º. Da denúncia constarão:

- I. o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II. descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III. as provas que se pretendam produzir.

§ 4º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes ou se esta condição for comum a mais de um Vereador, o mais votado, dentre eles.

§ 5º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 6º. Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do Artigo 23, deste Regimento Interno.

§ 7º. Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do Artigo 23, deste Regimento Interno, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercido.

§ 8º. O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 9º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Artigo 29.** Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores, em urna secreta, para comporem a Comissão Processante.

§ 1º. Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante, o denunciado ou denunciados;

§ 2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião, a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º. O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Artigo 30.** Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º. O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados, para efeitos de quórum.

§ 2º. Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Artigo 31.** Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator, ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por no mínimo 2/3 (dois terços) do Plenário, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 3º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, o Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 4º. Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

**Artigo 32.** A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quorum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

#### Seção IV Das Atribuições do Presidente

**Artigo 33.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretrizes internas, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

§ 1º. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I. Quanto às sessões:

- a) presidi-las, suspender-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e ao 1º Secretário, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) organizar o Expediente e a Ordem do Dia; anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cessar-lhe a palavra, podendo, suspender a sessão, quando não atendido;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, quando este tiver interesse pessoal na matéria;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- i) encaminhar ao Prefeito e Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para responderem, sob pena de responsabilidade;
- m) anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- p) convocar as sessões da Câmara;
- q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte;
- r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador.

**II. Quanto às atividades legislativas:**

- a) procederá distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, se não tiver parecer das Comissões ou se este for contrário. Se tiver com o parecer favorável das Comissões será submetido ao Plenário;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais, a pedido do autor;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo, ou tenha sido rejeitada no mesmo ano, salvo se subscrita pela maioria dos Vereadores;
- h) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

**III. votar na eleição da Mesa Diretora e em todas as votações, em tramitação na Câmara Municipal, e em caso de desempate.**

**IV. incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- a) em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
- b) a deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do voto.

V. promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, as Leis com sanção tácita, ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, bem como as Leis não sancionados pelo Prefeito, no tempo regimental;

VI. apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la, exceto quando se tratar de Requerimento.

VII. quanto à sua competência geral:

- a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto e a vacância do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) proibir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- h) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII. quanto à Mesa Diretora:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa Diretora.

IX. quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação do Partido;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas injustificadas, anualmente;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- e) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito - CEI, conforme Artigo 116, deste Regimento;
- f) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

**X. quanto às atividades administrativas:**

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso;
- b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;
- c) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
- d) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração;
- e) organizar a Ordem do Dia, da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, § 6º da Constituição Federal;
- f) executar as deliberações do Plenário;
- g) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

**XI. quanto aos serviços da Câmara:**

- a) admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças especiais e abonar faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, com detalhamento fiscal, no mesmo prazo, observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

**XII. quanto às relações externas da Câmara:**

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

**XIII. quanto à Policia Interna:**

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

**XIV. Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:**

- a) apresente-se convenientemente trajado;
- b) não porte armas;
- c) não se manifeste favorável ou contrariamente ao que se passa no Plenário;
- d) respeite os Vereadores;
- e) atenda às determinações da Presidência;
- f) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados nas alíneas anteriores;
- g) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- h) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- i) na hipótese da insistência anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- j) credenciar representantes da imprensa, para cobertura jornalística das sessões.

**Parágrafo Único.** Qualquer decisão da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, por qualquer Vereador.

**Artigo 34.** Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

## Seção V Dos Atos do Presidente e das Portarias

**Artigo 35.** Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I. ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação e designação de membros e substitutos das Comissões Permanentes e Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) outras matérias oriundas da Presidência, que não estejam enquadradas como Portaria.

II. portaria, nos seguintes casos:

- a) admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara e aposentadorias;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

## Seção VI Das Atribuições do Vice-Presidente

**Artigo 36.** O Vice-Presidente da Câmara, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 37.** O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplicar-se-á as Leis Municipais, quando o Prefeito e o "Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham perdido o prazo legal de sua promulgação e publicação subsequente.

## Seção VII Dos Secretários

**Artigo 38.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimento e as ausências;
- II. ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- III. fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
- IV. superintender, juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário os serviços administrativos da Câmara;
- V. dar posse aos servidores da Câmara.

**Artigo 39.** Ao Segundo Secretário compete:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II. redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente;

## TÍTULO III DO PLENÁRIO

### CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

**Artigo 40.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º.** O local é o recinto de sua sede, no Palácio Raimundo de Moraes Lisboa.

**§ 2º.** O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 41.** As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada (dois terços).

§ 1º. A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, presente em Plenário a maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

§ 2º. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Artigo 42.** O Plenário deliberará:

§ 1º. Por maioria simples:

I. Requerimentos escritos e verbais, indicações, moções, recursos, pareceres e demais atos não capitulados nas demais maiorias.

§ 2º. Por maioria absoluta sobre:

- I. matéria tributária;
- II. Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III. Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV. criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V. autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- VI. lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- VII. criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
- VIII. realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- IX. rejeição de voto;
- X. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XI. isenções de impostos municipais;
- XII. todo e qualquer tipo de anistia;
- XIII. acolhimento de denúncia contra Vereador; Prefeito e Vice-Prefeito;
- XIV. zoneamento urbano;
- XV. Plano Diretor;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



XVI. Projetos de Lei Complementar.

§ 3º. Por maioria qualificada sobre (dois terços):

- I. rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II. destituição dos membros da Mesa;
- III. emendas à Lei Orgânica;
- IV. aprovação de sessão secreta;
- V. perda de mandato de Prefeito e Vereadores;
- VI. criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- VII. alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VIII. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IX. concessão de serviço público;
- X. concessão de direito real de uso;
- XI. alienação de bens e imóveis;
- XII. aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XIII. aforamento de terreno

**Artigo 43.** As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. julgamento do Prefeito ou de Vereador;
- II. eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- III. deliberação de voto;
- IV. concessão de títulos honoríficos.

**Artigo 44.** As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º. Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, desde que aprovado pelo Plenário, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 45.** Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário e os Servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa.

§ 2º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar, podendo o visitante fazer uso da palavra, se a Presidência autorizar.

## CAPÍTULO II Das atribuições do Plenário

**Artigo 46.** São atribuições do Plenário:

- I. Eleger a Mesa Diretora e seus substitutos e destituir quaisquer de seus membros, na forma regimental;
- II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III. dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva renumeração, observados os parâmetros estabelecidos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conhecendo de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V. conceder licença para afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI. fixar, para viger na Legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, e do Vice-Prefeito;
- VII. autorizar o Prefeito a ausentar-se da Prefeitura, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII. criar Comissão Temporária e Comissão Especial de Inquérito;
- IX. convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X. solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos referentes à administração;
- XI. tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- XII. julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XIII. deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
- XIV. deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;
- XV. votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais, deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito e a forma de pagamento;
- XVI. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- XVII. autorizar a concessão de serviços públicos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- XVIII. autorizar a concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;
- XIX. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XX. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando de tratar de doação sem encargos;
- XXI. criar extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta e autarquia fundacional;
- XXII. aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, O Código de Obras e Edificações, a Legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXIII. dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XXIV. criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública;
- XXV. autorizar a denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXVI. delimitar o perímetro urbano e de expansão urbana;
- XXVII. conceder Títulos de Cidadão Honorífico ou qualquer outra honraria;
- XXVIII. convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e prazos regimentais.

## CAPÍTULO III DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

**Artigo 47.** Líderes são representantes legais do Partido e do Prefeito Municipal.

§ 1º. A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes do respectivo Partido.

§ 2º. Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º. O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

- I. fazer uso da palavra, pessoalmente, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;
- II. participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências;
- III. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



IV. indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

**Artigo 48.** O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, e III do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** O Líder do Governo será indicado pelo Prefeito ao Plenário da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo, em documento escrito, até 05 (cinco) dias após o início de cada Sessão Legislativa.

**Artigo 49.** Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os Órgãos da Câmara.

## TÍTULO IV DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Artigo 50.** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição Federal.

**Artigo 51.** O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, só se excusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento, devendo fazer prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

**Artigo 52.** A todo Vereador compete:

- I. apresentar proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
- II. encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;
- III. usar da palavra, nos termos regimentais;
- IV. integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V. examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;
- VI. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 53.** O Vereador pode escusar-se de votar, declarando sua intenção.

§ 1º. Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.

## Seção I Da Remuneração Do Mandato

**Artigo 54.** Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da Legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art.29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º. Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 3º. A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da Legislatura sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ 4º. A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art., 37, XI, CE).

**Artigo 55.** A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada prevista no Artigo 58, deste Regimento.

## CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

**Artigo 56.** Ocorre vaga em virtude de:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- I. morte;
- II. renúncia apresentada por escrito;
- III. perda de mandato.

**Artigo 57.** A renúncia deve ser comunicada, por escrito, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irretratável, depois de lida no Expediente e publicada na imprensa local, embora não dependa de deliberação da Câmara.

§ 1º. Na hipótese do Parágrafo 3º, do Artigo 7º, deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 2º. Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da Legislação Eleitoral.

## CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

**Artigo 58.** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo, aceito pela Mesa Diretora.

**Artigo 59.** Para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

- I. Doença;
- II. casamento;
- III. falecimento;
- IV. licença maternidade ou paternidade;
- V. Intimação de Audiência Judicial;
- VI. desempenho de missões oficiais.

**Parágrafo Único.** A justificativa das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento Interno.

**Artigo 60.** O Vereador somente poderá se licenciar:

- I. por motivo de doença, devidamente comprovada;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- II. em face de licença-gestante ou licença-paternidade;
- III. para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- IV. para tratar de interesses particulares;
- V. por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

§ 1º. Nos casos dos Incisos I, II e IV, far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º. No caso do Inciso III, a licença far-se-á através de Requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º. Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos Incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

- a) no caso do Inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico, estranho aos quadros dos Servidores Públicos, devendo a comunicação ser previamente instruídas por Atestado Médico;
- b) no caso do Inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;
- c) no caso do Inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidas para os Funcionários Públicos Municipais;
- d) com exceção do caso previsto no Inciso III, é expressamente vedada a reassunção do mandato de Vereador antes do término do período da licença.

**Artigo 61.** Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por Atestado Médico.

§ 1º. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 3º. Será considerado licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Chefe de Missão Diplomática, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 4º. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 60, deste Regimento.

§ 5º. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no Artigo 61, incapacidade civil absoluta, por sentença de interdição, conforme previsto no Artigo 60, deste Regimento e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 62.** Efetivada a licença e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 1º. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

§ 3º. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Artigo 63.** O Vereador está sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário.
- III. Censura Pública, através da Imprensa;
- IV. Suspensão do Mandato, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias;
- V. Suspensão do mandato.

**Artigo 64.** Incide na penalidade de advertência pessoal, o Vereador que:

- I. usar de expressões insultuosas;
- II. ofender, por atos, por palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;
- III. perturbar a ordem das Sessões Plenárias ou das reuniões das

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



Comissões;

- IV. acusar levianamente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

**Artigo 65.** Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do artigo anterior.

**Artigo 66.** Aplica-se a pena de Censura Pública, através da Imprensa, ao Vereador que:

- I. já foi advertido em Plenário, por duas vezes;
- II. pratica nas dependências da Câmara, de ato incompatível com a compostura pessoal;
- III. falta, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas, ou a 20 (trinta) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária;

**Artigo 67.** É passível de suspensão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, o Vereador que:

- I. reincidir em infração ao Artigo anterior;
- II. revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara Municipal, deve permanecer secreta.

**Artigo 68.** Sujeita-se a cassação do Mandato, o Vereador que:

- I. infringir o disposto na Lei Orgânica do Município;
- II. atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o Patrimônio Público;
- III. deixar de comparecer, salvo por razão justificada, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinária de uma Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único.** Atenta contra o decoro parlamentar, o Vereador que:

- a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
- b) perceber vantagens indevidas;
- c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
- d) praticar irregularidades graves, no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;
- e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior;
- f) sofrer condenação por crime funcional ou criminal ou eleitoral, transitada em julgada.

**Artigo 69.** As penalidades de advertência pessoal e advertência em



Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

**Parágrafo Único.** As penalidades de Censura Pública, através da imprensa e de suspensão e cassação do Mandato dependem de deliberação do Plenário, em Sessão e por escrutínio secreto.

## CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

### Seção II Da Extinção e da Perda do Mandato

**Artigo 70.** Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- II. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3 (um terço) ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;
- IV. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

**Artigo 71.** Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação, sendo convocado, imediatamente, pelo Presidente da Câmara, o respectivo suplente. Havendo omissão do Presidente da Câmara o Vice-Presidente poderá fazer.

§ 2º. Se o Presidente ou o Vice-Presidente se omitirem-se nas providências consignadas no § 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato junto a Mesa da Câmara.

§ 3º. A renúncia se torna irretratável, após sua comunicação ao Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 72.** A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 68, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II. findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III. não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "quorum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º. Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

**Artigo 73.** Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- III. o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa local e enviada à Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Do Processo da Cassação do Mandato

**Artigo 74.** A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**§ 1º.** São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

- I. deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**§ 2º.** São infrações político-administrativas do Prefeito, nos termos da lei:

- I. Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II. Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III. Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV. Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V. Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI. Descumpri o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII. Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII. Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX. Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

**Artigo 75.** O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia, sob pena de arquivamento.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 1º. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

§ 2º. A denúncia escrita da infração deverá ser feita por qualquer Vereador, com a exposição dos fatos e indicação de provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre o recebimento da denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará à Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo e só votará, se necessário, para complementar o quórum do julgamento.

§ 3º. Protocolada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara. Na mesma sessão, se acatada a denúncia, será constituída a Comissão Especial Processante - CEP, composta de 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator.

§ 4º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Processante - CEP emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se o Plenário opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o inicio da instrução e determinará os atos, diligências e audiências, que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

§ 5º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, sendo permitido assistir as diligências, e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para as razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de Sessão Especial, para julgamento.

§ 7º. Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo de máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

§ 8º. Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações, quantas forem as infrações especificadas na denúncia. Todas as votações relativas ao

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

§ 9º. Considerar-se-á cassado o mandato, definitivamente, quando pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado inciso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 10. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal, proclamará, imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato, convocando o respectivo substituto imediatamente.

§ 11. Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do Processo.

**Artigo 76.** O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

### Seção III Da Interrupção Do Exercício De Vereador

**Artigo 77.** Dar-se-á a interrupção do exercício do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito por:

- I. incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara.
- II. condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

### CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

**Artigo 78.** São deveres do Vereador, além de outros previstos na Legislação vigente:

- I. respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, O Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais leis;
- II. agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III. usar de suas prerrogativas, exclusivamente, para atender ao interesse público;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- IV. obedecer às normas regimentais;
- V. representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VI. participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VII. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VIII. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;
- IX. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- X. comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XI. observar o disposto no artigo 66, deste Regimento (Art. 29, VII cc. art. 54, CF);
- XII. desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;
- XIII. comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

**Artigo 79.** À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tornar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

**Artigo 80.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhicerá do fato e tornará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. advertência pessoal;
- II. advertência em Plenário;
- III. cassação da palavra;
- IV. determinação para retirar-se do Plenário;
- V. proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI. denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

**Parágrafo Único.** Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

**Artigo 81.** O Vereador não poderá:

**I.** desde a expedição do diploma:

- firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

**II.** desde a posse:

- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, em entidades referidas no inciso I, "a";
- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

**§ 1º.** Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

**I.** havendo compatibilidade de horários:

- exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

**II.** não havendo compatibilidade de horários:

- será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
- para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art. 38, III a V, CE).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 2º. Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IX Dos Direitos do Vereador

**Artigo 82.** O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

I. Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art.53, da Constituição Federal.

§ 1º. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. A Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 2º. Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato.

## CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 83.** A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 70, deste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

## TÍTULO V

### DAS COMISSÕES CAPÍTULO I

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## DAS COMISSÕES PERMANENTES

### Seção I Disposições Preliminares

**Artigo 84.** As Comissões da Câmara são:

- I. Permanentes: as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhe apreciar as matérias submetidas a seu exame, estudar, investigar, apresentar sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação;
- II. Temporárias: As constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

**Artigo 85.** Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, representados na Câmara Municipal.

**Artigo 86.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo e durante o transcorrer das Sessões Ordinária, exceto motivo relevante;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício, pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

### Seção II

#### Da Composição das Comissões Permanentes

**Artigo 87.** As Comissões Permanentes serão constituídas na segunda Sessão Ordinária, no horário do Expediente, de cada Sessão Legislativa.

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador em três nomes, para cada Comissão.

§ 2º. As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



presente a maioria absoluta, em votação aberta, em cédula impressa ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e a Comissão, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 3º. Não podem ser votados os membros da Mesa Diretora, o suplente e o Vereador licenciado.

§ 4º. O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões.

§ 5º. Após a eleição, os membros das Comissões se reunirão para a escolha do Presidente e do relator, e imediatamente será decidido o horário em que realizarão suas reuniões ordinárias.

**Artigo 88.** O ato de nomeação dos membros das Comissões Permanentes será feito pelo Presidente da Câmara, lido em Plenário e publicado na imprensa local.

**Artigo 89.** O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, "destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

**Artigo 90.** É obrigatório o parecer das Comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, sendo vedado à Comissão opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

**Artigo 91.** O Líder do Partido poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele, desde que haja justa motivação.

### Seção III Da Competência das Comissões Permanentes

**Artigo 92.** As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II. Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico;
- III. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Planejamento Urbano, Obras Públicas e Turismo;
- IV. Comissão de Ética Parlamentar;

**Artigo 93.** As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



competência, cabe:

- I. estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:
  - a) parecer;
  - b) substitutivos ou emendas;
  - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III. realizar audiências públicas;
- IV. convocar os Secretários Municipais, ou responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V. solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes às matérias em tramitação nas Comissões;
- VI. fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- VII. acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII. solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos.

## Seção IV Da Presidência das Comissões

**Artigo 94.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- II. convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;
- III. determinar a leitura da ata da reunião anterior, as correspondências recebidas, bem como expedir correspondências;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- IV. conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os, quando estiverem falando sobre matéria vencida ou se desviando da questão em debate;
- V. submeter a votação as matérias sujeitas à deliberação e proclamar os resultados;
- VI. assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
- VII. comunicar ao presidente as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
- VIII. representar a Comissão em suas relações com a Mesa Diretora, os Líderes e demais Comissões;
- IX. remeter à Mesa Diretora, no final de cada Sessão Legislativa, Relatório das atividades da Comissão;
- X. o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, salvo quando a proposição for de sua autoria, embora tenha direito a voto.

## Seção V Dos Relatores

**Artigo 95.** O autor da proposição não pode ser designado relator. O relator da proposição principal será o das emendas apresentadas.

**Parágrafo Único.** O Relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

## Seção VI Dos prazos das Comissões

**Artigo 96.** Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I. 03 (três) dias quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de voto;
- II. 08 (oito) dias quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

**Parágrafo Único.** Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, que correrão em comum para todas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 97.** Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando após a última destas, àquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do Artigo anterior.

§ 1º. Não apresentado o parecer pelo Relator, cabe ao Presidente da comissão substituí-lo, mas tal providência não importará em dilatação do prazo concedido à Comissão.

**Artigo 98.** Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, apenas quando estiverem em tramitação normal, pelo prazo de 24 (horas). A vista será conjunta quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste Artigo.

**Parágrafo Único.** A vista será concedida uma vez, e após a matéria ser devolvida, ao debate, qualquer Vereador poderá pedir a suspensão da reunião por até 01 (uma) hora, para melhor exame, por uma única vez, se o Plenário concordar.

## Seção VII Da Ordem dos Trabalhos

**Artigo 99.** Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º. Os trabalhos e as deliberações da Comissão se iniciam com a maioria dos membros efetivos, e havendo empate na votação, o Presidente dará o voto de desempate.

§ 2º. Quando houver convocação do Prefeito, este será submetido ao Plenário, suspendendo-se o prazo dado à Comissão, se aprovada a convocação. Havendo convocação de Secretário, dirigente da Administração Indireta ou Procurador, deliberará a Comissão a respeito, de seu atendimento ou não, cabendo ao seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cabendo ao Plenário opinar sobre a suspensão dos prazos regimentais dados à Comissão.

**Artigo 100.** O parecer conclusivo do Relator pode ser:

- I. pela aprovação total;
- II. pela rejeição total;
- III. pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- IV. pelo arquivamento;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- V. pela apresentação de emenda ou subemenda. O relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto;
- VI. se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, e demais membros. Se o parecer não for aprovado pela Comissão, a redação será feita por outro Vereador, designado pelo Presidente da Comissão;
- VII. concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será ela automaticamente encaminhada à Mesa Diretora ou diretamente à Comissão, que em seguida se deva manifestar;
- VIII. Se o parecer do Relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente.

**Artigo 101.** Os membros das Comissões Permanentes não podem deixar de assinar o parecer, favorável ou contrariamente, sob pena de responsabilidade.

## Seção VIII

### Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

**Artigo 102.** As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I. a renúncia;
- II. a destituição;
- III. a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 2º. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação, subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente, até o final da Sessão Legislativa.

§ 4º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

**Artigo 103.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertence o Vereador licenciado ou impedido.

## Seção IX Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Artigo 104.** É da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- I. manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações;
- II. admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica e assunto de natureza jurídica de interpretação da Lei Orgânica, que seja submetida, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, em razão de recurso sobre decisão do Presidente em questão de ordem;
- III. declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;
- IV. direitos e deveres do mandato parlamentar;
- V. transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;
- VI. aplicar penalidades;
- VII. licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para interromperem suas funções;
- VIII. destituição do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IX. organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- X. Criação de entidades da administração direta e indireta;
- XI. contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- XII. vetos do Prefeito;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- XIII. concessão de Títulos Honoríficos ou qualquer outra honraria;
- XIV. perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XV. aforamento, arrendamento de solo; denominação e alteração de vias e logradouros públicos e matéria de reconhecimento de utilidade pública;
- XVI. Redação Final das proposições em geral.

§ 1º. Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia para discussão previa.

§ 2º. Se o Plenário rejeitar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a matéria continuará sua tramitação normal, caso contrário a matéria estará, automaticamente, rejeitada, devendo ser arquivada.

## Seção X Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico

**Artigo 105.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico tem as seguintes áreas de atividades:

- I. emitir parecer sobre Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento e aos créditos adicionais;
- II. emitir parecer sobre os Planos e Programas Municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica;
- III. receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- IV. opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- V. emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- VI. emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, Primeiro e Segundo Secretários, verbas de gabinete;

- VII. examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

## Seção XI

### Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Planejamento Urbano e Obras Públicas e Turismo

**Artigo 106.** Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Planejamento Urbano e Obras Públicas e Turismo:

- I. emitir parecer ao Sistema Municipal de Ensino, processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social;
- II. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- III. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional e saúde do trabalhador;
- IV. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- V. denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VI. Concessão de títulos honoríficos, outorga de homenagens, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VII. emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, doação de terras, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- VIII. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- IX. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem



como sobre os meios de comunicação;

- X. Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- XI. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- XII. Plano Diretor;
- XIII. criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;
- XIV. sobre todas as matérias atinentes ao turismo e defesa do consumidor.

**Artigo 107.** É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

## Seção XII Comissão de Ética Parlamentar

**Artigo 108.** Compete à Comissão de Ética Parlamentar pronunciar-se formalmente sobre todos os fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

§ 1º. De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe compromete a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15 (quinze) dias para apresentar o Relatório.

§ 2º. A Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, Relatório opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do Processo, nos casos que importem na perda ou cassação do Mandato.

§ 3º. O arquivamento somente ocorrerá nos casos de insuficiência de provas, entendimento entre as partes e motivos relevantes.

§ 4º. Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão de Ética Parlamentar proporá à Mesa Diretora, a adoção de uma das seguintes penalidades:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



CÂMARA MUNICIPAL  
**GOIANINHA**

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em Plenário;
- c) censura pública em órgão de imprensa local;
- d) suspensão do mandato entre 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º. Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do Mandato Parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º. O Presidente da Câmara Municipal, de posse do Relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em Sessão Secreta, a fim de que possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º. Aprovado o Relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento.

§ 8º. Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### Seção I Disposições preliminares

**Artigo 109.** As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no Ato do Requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente, por indicação dos Líderes de Bancadas, ou independentemente dela, se, no prazo de 01 (uma) sessão, após sua criação, não se fizer a indicação.

**Parágrafo Único.** Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como para o rodízio entre os Partidos não contemplados.

**Artigo 110.** O Líder da Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele, desde que haja justa motivação.

**Artigo 111.** Eleitos Presidente e Relator das Comissões Temporárias, imediatamente decidirão quais os dias em que realizarão suas reuniões ordinárias.



**Artigo 112.** As Comissões Temporárias têm os seguintes campos temáticos:

- I. Comissão Especial;
- II. Comissão Especial de Inquérito - CEI;
- III. Comissão de Representação.

## Seção II Das Comissões Especiais

**Artigo 113.** As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I. Dar parecer proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II. elaborar projetos sobre assunto determinado;
- III. estudar assunto específico da conjuntura Municipal, propondo as medidas necessárias;

§ 1º. Estas Comissões serão constituídas de ofício, pela Mesa Diretora, no caso do Inciso I e nos demais casos, por deliberação do Plenário, ou a Requerimento de Vereador ou Comissão, observadas as regras deste Regimento.

§ 2º. As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades, para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entenderem convenientes ao interesse público.

## Seção III Das Comissões Especiais de Inquérito - CEI

**Artigo 114.** A Comissão Especial de Inquérito - **CEI**, criada automaticamente, mediante apresentação de Requerimento à Mesa Diretora, de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, e se destina a apurar, em prazo certo, fato determinado ou denúncia grave, que envolva matéria de relevante interesse do Município, ofensa à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da Comissão.

§ 1º. Os membros da Comissão Especial de Inquérito - **CEI** nunca inferior a 03 (três) ou superior a 05 (cinco), serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a proporcionalidade das bancadas e ouvidos os Líderes.

§ 2º. Dentro de 03 (três) dias, a partir da apresentação do Requerimento, a Comissão deverá instalar-se, elegendo, entre seus membros, Presidente, e



o Relator.

§ 3º. Além dos poderes das demais Comissões, são igualmente atribuídas a esta Comissão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, nos limites traçados na Constituição Federal.

§ 4º. A Comissão Especial de Inquérito - CEI funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas, inclusive no período de recesso parlamentar, ficando a critério de seus membros.

§ 5º. O prazo de funcionamento da Comissão será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias.

**Artigo 115.** No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito - CEI poderá:

- I. tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;
- II. proceder à verificações contábeis de livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- III. requerer ao Presidente da Câmara Municipal, intimação judicial, através do Ministério Público, ao Juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por 02 (duas) convocações consecutivas.

**Artigo 116.** A Comissão Especial de Inquérito - CEI elaborará Relatório sobre a matéria, votando e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos. O Relatório conterá, obrigatoriamente, um anexo sob o título "Encaminhamento", onde a Comissão apontará as medidas que deverão ser tomadas, a partir das conclusões da Comissão.

**Parágrafo Único.** Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em Plenário da Câmara, que decidirá sobre a realização, podendo inclusive, apontar novas medidas ou acrescentar medidas aos encaminhamentos a serem executados, sem alterar o Relatório, não cabendo, portanto, emendar aquelas sugeridas pela Comissão.

## Seção IV Das Comissões de Representação

**Artigo 117.** As Comissões de Representação, criada por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional interesse.



## TÍTULO VI

### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SECRETAS E SOLENES

###### Seção I

###### Disposições Preliminares

**Artigo 118.** As sessões da Câmara serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Secretas;
- IV. Solenes;
- V. Especiais.

**Artigo 119.** As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

**Artigo 120.** As sessões, ressalvadas as soleñas, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

**Artigo 121.** Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: *"Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos Trabalhos"*

###### Seção II Da Duração e Prorrogação das Sessões

**Artigo 122.** As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, não podendo ser objeto de discussão.

§ 1º. A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a 15 (quinze) minutos, nem superior a 30 (trinta) minutos, para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 2º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais. Esses Requerimentos somente poderão ser apresentados à Mesa até 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

§ 3º. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação, solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo, então, a autoria.

### Seção III Da Suspensão e Encerramento das Sessões

**Artigo 123.** A sessão poderá ser suspensa:

- I. para a preservação da ordem;
- II. para recepcionar visitantes ilustres;
- III. quando da votação de matéria em regime de urgência, caso não haja quórum para sua deliberação.

**Parágrafo Único.** A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos e o tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

**Artigo 124.** A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I. não havendo matéria a ser discutida, nem oradores que queiram usar da palavra;
- II. por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- III. em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade;
- IV. tumulto grave.

### Seção IV Das Atas das Sessões

**Artigo 125.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 2º. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, até 1 (uma) hora antes do inicio da Sessão. Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente submeterá a Ata à disposição e votação.

§ 3º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação, proposto por qualquer Vereador, deliberando o Plenário a respeito.

§ 4º. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial. Feita a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 6º. Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo até o final da Sessão, em que foi lida.

§ 7º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 8º. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão.

**Artigo 126.** As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

**Artigo 127.** As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, com início às 9h.

**Parágrafo Único.** As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Explicação Pessoal;



IV. Horário de Liderança.

**Artigo 128.** O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Termo de Ocorrência do Fato, que independe de aprovação.

§ 2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao Oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 3º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer Vereador. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata da Ocorrência, que dependerá de aprovação do Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 4º. As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da Sessão Ordinária seguinte.

§ 5º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (CF, Art. 57, § 2º).

## Seção II Do Expediente

**Artigo 129.** O Expediente destina-se a leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna, tendo o prazo improrrogável de 1h e 20m partir de 9h30m.

**Artigo 130.** Instalada a sessão, o Presidente determinará ao Segundo Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º. Lida a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura das matérias do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- matérias em Regime de Urgência

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- b) Veto;
- c) Projeto de Lei;
- d) Projeto de Lei Complementar;
- e) Projeto de Decreto Legislativo;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Requerimentos e indicações;
- h) expediente recebido do Prefeito;
- i) expediente apresentado pelos Vereadores;
- j) expediente recebido de diversos.

§ 2º. Terminada a leitura da Ata e das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, dos oradores inscritos, em livre, que não poderá exceder a 06 (seis) versando sobre tema livre.

§ 3º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livre especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário, tendo o Vereador o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 4º. O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada, se houver tempo disponível.

### Seção III Da Ordem do Dia

**Artigo 131.** Fim do Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

**Artigo 132.** Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta, que somente será iniciada com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo Único.** Não havendo número legal para deliberar sobre a Ordem do Dia, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores e aguardará pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quórum sessão será encerrada nos termos do Artigo 130, deste Regimento, fazendo constar em Ata o nome dos Vereadores faltosos.

**Artigo 133.** A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 02 (duas) horas antes o inicio da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) voto;



- c) matéria em Redação Final;
- d) Projetos de Lei do Poder Executivo;
- e) Projetos de Lei, de autoria dos Senhores Vereadores;
- f) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- g) Projetos de Decreto Legislativo;
- h) Projetos de Resolução;
- i) Requerimentos;
- j) Indicações;

§ 1º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Regime de Urgência, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, se solicitado pelo Vereador e da relação da Ordem do Dia, até 02 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá ser colocada na Ordem do Dia, sem que tenha sido lida uma Sessão antes.

§ 4º. Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

**Artigo 134.** As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I. preferência para votação;
- II. adiamento;
- III. retirada da pauta.

§ 1º. O requerimento de preferência e adiamento, que poderá ser oral, deverá ser votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

§ 3º. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá ser formulado através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar o prazo do adiamento, salvo se a matéria se encontrar em regime de urgência. Havendo mais de um pedido será apreciado, rigorosamente, pela ordem de apresentação e caso seja aprovado um

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



Requerimento, prejudica os demais.

§ 4º. Rejeitado o requerimento formulado nos termos do artigo anterior, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade,

§ 5º. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

- I. por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão Técnica Permanente;
- II. por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões Técnicas, haja manifestação.

**Artigo 135.** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

## Seção IV Da Explicação Pessoal

**Artigo 136.** Esgotada a pauta da Ordem do Dia e havendo tempo regimental, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores passar-se-á a Explicação Pessoal.

§ 1º. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre suas palavras ou atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º. A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos, divididos entre os Oradores inscritos, não podendo o Vereador ser aparteado ou desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de ser advertido pelo Presidente e, na reincidência, ter a palavra cassada.

§ 3º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, em livro próprio.

§ 4º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

**Artigo 137.** Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



sessão, anuncmando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

## Seção V Dos Líderes das Bancadas

**Artigo 138.** Os Vereadores são agrupados em Bancadas, por representações partidárias.

**Parágrafo Único.** Cada representação partidária, com assento na Câmara Municipal indicará um Líder.

**Artigo 139.** Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária, com a finalidade de representá-la junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. Falar Pela Ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas a sua Bancada, quando pela sua relevância, interessem ao conhecimento da Câmara;
- II. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 01 (um minuto);
- III. indicar à Mesa os membros da Bancada, para comporem as Comissões;

§ 3º. É facultado aos Líderes, após o horário destinado à Ordem do Dia, o uso da palavra, para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

**Artigo 140.** O Prefeito, mediante Ofício dirigido à Mesa Diretora, deverá indicar 02 (dois) Vereadores para exercerem a Liderança e a Vice-Liderança do Governo perante a Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## Seção VI Das Sessões Extraordinárias

**Artigo 141.** As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão solicitadas em sessão, por qualquer Vereador e convocadas pelo Presidente da Câmara, e apreciadas pelo Plenário.

§ 1º. Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão que poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 3º. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

§ 4º. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 5º. Somente poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

**Artigo 142.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 02 (dois) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º. No ato de convocação será determinado o dia e o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, as matérias a serem discutidas e será obedecido o mesmo horário das sessões Ordinárias.

§ 2º. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que poderão ser proferidos verbalmente.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 3º. Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento dos pareceres, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

## Seção VII Das Sessões Secretas

**Artigo 143.** Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º. As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora juntamente com os demais documentos referentes à sessão. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

## Seção VIII Das Sessões Solenes

**Artigo 144.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 1º. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e nela não haverá Leitura de Ata, Expediente, Ordem do Dia ou Explicação Pessoal, nem haverá tempo determinado para o seu encerramento.

## Seção IX Das Sessões Especiais

**Artigo 145.** As sessões Especiais serão realizadas para Instalação da Legislatura, Posse e Julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora Leitura da Mensagem Anual do Poder Executivo.

§ 1º. A Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora, para a terceira e quarta Sessões Legislativas poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;
- b) Pela maioria dos Membros da Mesa;
- c) Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 2º. O Ato de Convocação deverá ser lido no decorrer da Sessão Ordinária, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para a eleição, devendo ainda ser divulgado no site da Câmara ou na imprensa local, salvo se presentes na sessão, a maioria absoluta dos seus membros, hipótese na qual os Vereadores ausentes dar-se-ão por convocados, com a fixação do ato convocatório fixado no Palácio Raimundo de Moraes Lisboa.

## Seção X Da Tribuna Popular

**Artigo 146.** A Tribuna Popular é um espaço destinado a participação dos Municípios, organizados em movimentos ou entidades para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devem ser levados ao conhecimento dos Vereadores, e somente pode ser usada para exposição de matéria que diga respeito ao Município.

**Artigo 147.** Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Popular, desde que:

- I. comprove ser eleitor deste Município;
- II. proceda a sua inscrição na Secretaria desta Casa, em livro próprio, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes de cada sessão ordinária;
- III. use a palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar, obedecendo as determinações impostas pela Presidência e pelo Regimento Interno e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- IV. não versem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou às questões pessoais e terão o horário de 02 (duas) horas, para realização de Tribuna Popular e pauta será pré-determinada.

§ 1º. A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituidas ou se desviar do assunto a ser tratado.

§ 2º. A sessão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Câmara, realizando-se em locais inseridos em cada região administrativa do Município, uma vez por ano e os Vereadores poderão fazer uso da tribuna pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

## TÍTULO VII

### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Artigo 148.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 1º. A Câmara Municipal exercerá sua função Legislativa por meio de:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Lei Complementares;
- III. Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- IV. Projetos de Decreto Legislativo;
- V. Projetos de Resolução;
- VI. Vetos;
- VII. Substitutivos;
- VIII. Emendas ou subemendas;
- IX. Pareceres;
- X. Requerimentos;
- XI. Indicações.

#### Seção I Da Apresentação das Proposições

**Artigo 149.** As proposições de iniciativa do Prefeito e do Vereador serão apresentadas na Secretaria da Câmara, protocolando-as no setor competente.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Parágrafo Único.** As proposições de iniciativa popular deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até meia hora antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente, com a assinatura de 20% (vinte por cento) dos eleitores do Município.

## Seção II Do Recebimento das Proposições

**Artigo 150.** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II. que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III. que seja antirregimental;
- IV. que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do Artigo 172, deste Regimento;
- V. que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa, exceto se subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

**Parágrafo Único.** Da decisão do Presidente da Câmara, prevista no caput deste artigo caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 03 (três) dias e encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Artigo 151.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto no Artigo 151, Parágrafo Único, deste Regimento.

## CAPÍTULO II Da Tramitação Das Proposições

### Seção I Das Disposições Gerais

**Artigo 152.** Exceto os Requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no Expediente, serão despachadas pelo Presidente da Câmara às Comissões Permanentes.

**Parágrafo Único.** Logo após o retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são incluídas na pauta da Ordem do Dia.

**Artigo 153.** O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- I. esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;
- II. apensa a outra que já tenha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;
- III. sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica a outras já aprovada ou rejeitada;
- IV. ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;
- V. sendo Requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à outra já aprovada, no mesmo ano;
- VI. trate da mesma matéria de outra, cujo voto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;

## Seção II Da Urgência e do Interstício

**Artigo 154.** A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo:

- a) leitura da proposição em plenário, no Expediente, pelo menos 01 (uma) sessão antes;
- b) sua disponibilização antes de iniciar-se a Ordem do Dia;
- c) pareceres orais, em substituição às das Comissões;

**§ 1º.** Têm tramitação urgente as proposições:

- I. sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- II. sobre licença dos Vereadores;
- III. sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como concessão de licença destes;
- IV. de declaração de vacância dos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. vetada após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do Veto, quando será incluído na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o Veto se pronuncie a Câmara Municipal;
- VI. de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento e deverão ser apreciadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** A concessão da urgência dependerá da apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

- I. Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- II. por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III. por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º. Concedida a urgência para a tramitação de qualquer matéria, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da proposição que se encontra em regime de urgência.

§ 4º. Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de Emenda à Lei Orgânica, os Projetos de Codificação, ou de alteração da Legislação Codificada, Projetos de Alteração ou Reforma deste Regimento, nem as Leis Complementares.

§ 5º. Os pedidos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário antes de iniciar-se a Ordem do Dia, na mesma sessão, sendo considerado aprovado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 6º. Negada a urgência, outro Requerimento não será admitido para a mesma proposição.

§ 7º. Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

## CAPÍTULO III

### DOS TURNOS

#### Seção I

##### Das Discussões

**Artigo 155.** As proposições, em geral, são discutidas e votadas em 02 (dois) turnos.

§ 1º. Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º. A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Goianinha/RN é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) úteis entre uma e outra, vedada a dispensa de interstício.

§ 3º. As Leis Complementares são discutidas e votadas em 02 (dois) turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra, vedada a dispensa de interstício.

§ 4º. Terão apenas uma discussão e votação:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- a) Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;
- b) Requerimentos, moções e indicações;
- c) recursos contra ato da Mesa Diretora, pareceres e relatórios.

**Artigo 156.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, podendo todos os Vereadores discutirem qualquer proposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicado aos líderes de Bancada, e ao autor, por uma única vez.

§ 1º. Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles:

- a) as propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- c) os Projetos de Codificação.

§ 2º. Terão duas discussões e votações, todos os projetos, exceto os previstos no Artigo 155, § 4º, alíneas a, b e c, deste Regimento, que terão discussão e votação únicas.

**Artigo 157.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações do Presidente, sobre o uso da palavra.

**Artigo 158.** A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

**Parágrafo Único.** Encerra-se a discussão pela ausência de Oradores.

## CAPÍTULO IV

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES, DO ARQUIVO E DO DESARQUIVAMENTO

**Artigo 159.** A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento verbal à Presidência;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por Ofício, subscrito pelo Chefe do Executivo.



**Parágrafo Único.** O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria e não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

**Artigo 160.** Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação.

## CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Artigo 161.** A Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta apresentada:

- I. Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II. Pelo Prefeito;
- III. Pela Mesa Diretora;
- IV. Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

§ 2º. A Lei Orgânica não pode ser emendada durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição de liberdade, não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos Poderes e dos Direitos e Garantias Constitucionais (Art. 60, CF).

§ 3º. A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Art. 29, caput da CF), vedada a dispensa de interstício.

§ 4º. A matéria constante de Proposta de Emenda rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa.

### Seção I Dos Projetos de Lei Complementar

**Artigo 162.** As Leis Complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos membros da Câmara, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das Leis Ordinárias.

**Parágrafo Único:** É objeto de Lei Complementar, dentre outras matérias:

- I. Código Tributário do Município;



- II. Organização da Procuradoria Geral do Município;
- III. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV. Plano Diretor da Cidade;
- V. Código de Obras;
- VI. Código de Meio Ambiente e Turismo;
- VII. Código de Postura.

## Seção II Dos Projetos de Lei

**Artigo 163.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I. do Vereador;
- II. da Mesa da Câmara;
- III. do Prefeito;
- IV. de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

**Artigo 164.** É da competência privativa da Mesa Diretora a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- I. a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimentos e/ou vantagens;
- II. abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal;
- III. fixar, observado o que dispõem os artigos 150, II, 153 III, §2º, da Constituição Federal, de uma Legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Artigo 165.** É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- I. a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;
- II. a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III. Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Art. 61, § I, CF);
- IV. o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de Créditos Suplementares e Especiais (art. 165 e 67, V, CF).



§ 1º. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual (Art. 166, § 40, CF).

**Artigo 166.** Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 2º. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º. Esgotado sem alteração, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (Art. 64, § 2º, CF).

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos Projetos de Códigos.

**Artigo 167.** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 67, CF).

**Artigo 168.** Nenhum Projeto de Lei, de Lei Complementar e de Resolução poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 169.** Faltando 10 (dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados, sob urgência, todos os projetos de crédito, oriundos da Mesa Diretora, do Prefeito e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## Seção III Dos Projetos de Iniciativa Popular

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 170.** O direito à iniciativa popular de apresentar Projeto de Lei, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa, definidos em lei, observando o seguinte:

- I. As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, contendo em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei, apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;
- II. No formulário será declarada a inscrição do eleitor na Zona e Secção Eleitoral respectiva;
- III. O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Goianinha/RN, ou por 03 (três) cidadãos com domicílio eleitoral no Município;
- IV. O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para verificação pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;
- V. Constatada a falta da indicação de quem apresenta o Projeto ou na ausência do número legal de subscrição, ou qualquer outra irregularidade, será devolvido o projeto, podendo ser reapresentado em até 20 (vinte) dias;
- VI. Constatado o número legal de subscrição, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 03 (três) dias encaminhará o Projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para falar sobre a admissibilidade;
- VII. Em seguida será enviado à Comissão Especial, para análise do mérito;
- VIII. A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contado a partir da instalação, observando o seguinte:
  - a) O parecer será pela aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo, elaborado na Comissão e versando sobre a mesma matéria;
  - b) os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela Comissão, até o número máximo de 03 (três) representantes.
- IX. No prazo de 05 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em Plenário;
- X. Primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal, para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após falará o Relator;
- XI. Sendo rejeitado o Projeto de Lei, só poderá ser novamente proposto

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



em outra Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único.** Nos projetos referidos neste Artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista.

#### Seção IV Dos Projetos de Resolução

**Artigo 171.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo, de interesse da Câmara Municipal, assuntos de economia interna da Câmara, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades a Vereadores;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- d) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A aprovação e a reforma do Regimento Interno serão por maioria absoluta dos Vereadores, conforme prevê o Artigo 42, Inciso X, não sujeitas à sanção do Prefeito.

#### Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Artigo 172.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único.** Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) concessão de Títulos Honoríficos, ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;
- c) concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito e do Vereador;
- e) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;



## Seção VI

### Da Concessão de Títulos Honoríficos de Cidadão Goianiense

**Artigo 173.** Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tornada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal poderá conceder o Título de Cidadão Goianiense, ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º. Os títulos referidos no caput deste artigo serão concedidos em número de 03 (três) para cada Vereador, por Sessão Legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

§ 2º. É vedada a concessão de Título de Cidadão Goianiense a Vereador em exercício de mandato, nesta Casa Legislativa.

§ 3º. O Projeto de concessão de Título Honorífico poderá ser proposto por qualquer Vereador e deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo este fio da das qualidades apresentadas.

**Artigo 174.** A entrega do Título será feita em Sessão Solene convocada para tal fim, sendo expedido o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da proposição.

**Parágrafo único.** Nas sessões previstas no caput deste artigo, para falar em nome da Câmara Municipal, somente será permitida a palavra ao Vereador autor da proposta, como orador oficial, ou de outro por ele designado e o homenageado.

## Seção VII

### Dos Projetos de Codificação

**Artigo 175.** São todos aqueles que, por completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

**Parágrafo Único.** Os Projetos de Codificação terão andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões, no prazo de 15 (quinze) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## Seção VIII Dos Requerimentos e das Indicações

**Artigo 176.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

**Artigo 177.** Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente, os Requerimentos em que for pedido:

- I. Uso da palavra ou sua desistência;
- II. Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III. Observância de disposições regimentais;
- IV. Retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetido ao Plenário;
- V. Verificação de quórum ou votação;
- VI. Encaminhamento de votação, justificação ou declaração de votos;
- VII. Inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- VIII. Prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste regimento;
- IX. Destaque ou preferência de votação, por determinada proposição;
- X. Designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão;
- XI. Preenchimento de vaga nas Comissões.

**Artigo 178.** Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os Requerimentos em que, dentre outras, se solicitem:

- I. Voto de congratulações, pesar por falecimento;
- II. Solicitações ao Prefeito, órgãos da Administração Municipal e demais autoridades do Estado;
- III. Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- IV. Convocação de Sessão Extraordinária;
- V. Inserção de documento em ata;
- VI. Informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- VII. Pedido de informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa Diretora, que fixará o prazo para atendimento de informações, no ofício;
- VIII. Pedido de informações aos Secretários Municipais;
- IX. Convocação do Prefeito ou Secretários Municipais, para prestarem informações em Plenário;
- X. Moção.



**Artigo 179.** Os Requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, podendo serem incluídos na Ordem do Dia da mesma sessão, em que foram apresentados, por solicitação de um Vereador.

§ 1º. A Mesa Diretora fixará o prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ 2º. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado, assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando:

a) Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação ou declaração de votos.

**Artigo 180.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes constituídos.

**Parágrafo Único:** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituírem objeto de Requerimento.

## Seção IX Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas

**Artigo 181.** Substitutivo é o Projeto de Lei Complementar, de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou membro de Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

**Artigo 182.** Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição, elas podem ser:

- I. Emenda supressiva: é a que visa suprimir, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto;
- II. Emenda Substitutiva: é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto;
- III. Emenda Aditiva: é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;



IV. Emenda Modificativa: é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar sua substância.

§ 1º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 2º. As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

§ 3º. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 4º. O autor do projeto que tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda, estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 5º. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 165, §§ 2º, § 4º, da Constituição Federal;
- II. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

## Seção X Dos Pareceres

**Artigo 183.** Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá a sua exclusiva competência.

§ 2º. Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão permanente, salvo disposição regimental expressa, que no caso serão orais.

§ 3º. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão, a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa Diretora, para deliberação pelo Plenário.

§ 4º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto neste Regimento e somente serão rejeitados pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme prevê o

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



Artigo 42, parágrafo 3º, inciso 1º, deste Regimento.

## Seção XI Dos Recursos

**Artigo 184.** A decisão ou omissão do Presidente da Mesa Diretora, em Questão de Ordem, Representação ou Proposição, de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou caso contrário informá-lo e, em seguida encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar.

§ 2º. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-lo, fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

## CAPÍTULO V DOS APARTES

**Artigo 185.** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação ou esclarecimento ou contestação relativo à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 01 (um) minuto.

§ 1º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 2º. Não é permitido apartear:

- a) a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- b) no processo de discussão;
- c) por ocasião do encaminhamento de votação e declaração de votos;
- d) quando o Orador estiver suscitando questão de Ordem;
- e) quando o Orador declarar de modo geral, que não o permite;
- f) a parecer oral;
- g) No horário destinado as Explicações Pessoais.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 3º. Os Apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável e seu tempo será deduzido do tempo regimental, concedido ao Orador

## Seção I Dos Prazos das Discussões

**Artigo 186.** Discussão é a fase do turno para apreciação das proposições destinadas ao debate:

§ 1º. Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, sendo duplicados aos Líderes de Bancada e ao Autor, falando cada, apenas uma vez.

§ 2º. O primeiro subscritor do Projeto de Iniciativa Popular ou o representante que houver sido previamente designado pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ser facultada aos demais Vereadores, e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator, o membro da Mesa e o Denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o Denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

## Seção II Da Questão De Ordem e Pela Ordem

**Artigo 187.** A Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

**Artigo 188.** Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

**Artigo 189.** Não se admitirão Questões de Ordem:

- I. quando, na direção dos trabalhos, o Presidente da Câmara estiver com a palavra;
- II. quando se estiver procedendo qualquer votação;

**Parágrafo Único** Se a questão de Ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, caso contrário, o Presidente responderá em fase posterior da mesma sessão, ou na Sessão Ordinária seguinte.

**Artigo 190.** Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



para:

- I. na qualidade de Líder de Bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;
- II. solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- III. solicitar a retificação de voto, antes, porém de proclamado o resultado da votação;
- IV. solicitar a censura do Presidente da Câmara a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito, que considerar injuriosos;
- V. solicitar ao Presidente da Câmara esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de um minuto, não sendo permitido aparte.

### Seção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

**Artigo 191.** O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de solicitação da palavra ou pelo decurso dos prazos regimentais.

**Parágrafo Único.** Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I. pareceres do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II. composição das Comissões Permanentes;
- III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

### Seção IV Do Encaminhamento da Votação

**Artigo 192.** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado aparte.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 2º. Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

## Seção V Dos Processos de Votação

**Artigo 193.** Os processos de votação são:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. secreto.

§ 1º. No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, que deverá ser, necessariamente, atendido pelo Presidente e somente será feita uma única vez, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se encerrar a Ordem do Dia.

**Artigo 194.** O processo nominal de votação consiste na chamada nominal dos Vereadores, que à enunciação de seus nomes responderão sim ou não, sendo feita a contagem dos votos pelo Primeiro Secretário.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II. composição das Comissões Permanentes;
- III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto:

§ 3º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

**Artigo 195.** O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- a) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- b) concessão de título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- c) apreciação do Veto.

**Parágrafo Único.** A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II. distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, contendo a palavra **sim e não**;
- III. no processo de cassação de Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- IV. no Decreto Legislativo, concessivo de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número e data do projeto a ser deliberado;
- V. Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara.

## Seção VI Do Adiamento e da Vista

**Artigo 196.** O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu inicio, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

**§ 1º.** O adiamento da votação só poderá ser concedido uma única vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

**2º.** Não será admitido adiamento de votação, a proposição em regime de urgência, com dispensa de interstício.

## Seção VII Das Votações

**Artigo 197.** A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Parágrafo Único.** Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

**Artigo 198.** Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar, caso seja aprovado, o projeto original fica prejudicado. Aprovado o substitutivo passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque às que tenham parecer contrário e às que tenham parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, ela será votada antes das emendas respectivas.

**Artigo 199.** O Vereador pode escusar-se de tomar parte da votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada quando:

- I. houver interesse pessoal;
- II. tratar-se de assunto em causa própria;
- III. por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1º. Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar seu impedimento à Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2º. Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação, ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 3º. Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até o encerramento da votação da matéria.

**Artigo 200.** Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I. Emendas à Lei Orgânica do Município de Goianinha/RN;
- II. Outorga de concessão de uso de imóveis;
- III. Alienação de bens imóveis;
- IV. Concessão de aforamento, arrendamento e doação de bens imóveis;
- V. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VI. Alteração ou denominação de vias e logradouros públicos;
- VII. Aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;
- VIII. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na prestação de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



CÂMARA MUNICIPAL  
**GOIANINHA**

Goianinha/RN.

**Artigo 201.** Dependem do voto favorável da maioria absoluta, dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I. Concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, como homenagem póstuma;
- II. Projetos de Leis Complementares, reguladoras das matérias discriminadas no Artigo 164, deste Regimento Interno;
- III. Criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de Pensão Especial;
- IV. Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V. Rejeição de Veto;
- VI. Cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único: As demais matérias não capituladas nos artigos anteriores, serão apreciadas por maioria simples, presente a maioria absoluta.

## Seção VIII Da Declaração de Voto

**Artigo 202.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria que se encontra em votação, por ocasião da chamada do nome do Vereador, pelo prazo de 03 (três) minutos, não sendo permitido aparte.

## CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

**Artigo 203.** Concluída a votação, será o Projeto, ou o Substitutivo, com as respectivas emendas, enviado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para elaboração da Redação Final, que somente poderá ser alterada para corrigir vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ 1º. A Comissão ultimará a redação em 03 (três) dias, que não depende de deliberação do Plenário.

§ 2º. Oferecida a Redação Final, a Mesa Diretora da Câmara assinará os autógrafos, para encaminhamento à sanção, salvo Decreto Legislativo ou Resolução, que por ela serão promulgados.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Artigo 204.** Aprovado o Projeto ou seu substituto, na forma regimental, e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sanciona em igual prazo.

§ 1º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação, pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Art. 66, § 7º, da CF).

§ 2º. O Prefeito poderá exercer o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, comunicando o Veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Comunicado o Veto ao Presidente da Câmara, ele deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto. (Art. 66 § 4º, da CF).

§ 4º. Lido no Expediente será o voto imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre o voto. Não o fazendo o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Interpartidária, para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da sessão, suspendendo-a, se for o caso.

§ 5º. Considerar-se-á mantido o voto, se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§ 6º. A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 7º. O prazo previsto no § 2º, deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 8º. Não mantido o Veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 9º. Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de promulgar o Veto, na hipótese do §. 7º, deste artigo, ele será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se este não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ 10. Vetando durante o prazo de recesso da Câmara Municipal, o Prefeito publicará as razões do Veto, na imprensa local.

§ 11. Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, será o Veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

**Artigo 205.** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara e obedecerão a numeração própria da Câmara.

**Artigo 206.** Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

- I. as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II. as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

**Artigo 207.** Para a promulgação e a publicação de Lei, com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á de numeração própria de Lei Promulgada.

## CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### Seção I Dos Códigos

**Artigo 208.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

§ 1º. Os Projetos de Códigos, depois de lidos no Expediente serão publicados, encaminhados às Comissões Técnicas competentes, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º. A Comissão terá 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto, recebendo, neste período as emendas apresentadas pelos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



§ 3º. Decorrido o prazo ou se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto previsto no caput deste Artigo, para a pauta da Ordem do Dia e será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, e se forem apresentadas emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 5º. Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) Projetos de Código.

## Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

**Artigo 209.** As Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I. O Plano Plurianual;
- II. As Diretrizes Orçamentárias;
- III. Os Orçamentos Anuais;
- IV. A Lei de Serviços Públicos.

§ 1º. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O Orçamento Fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento de investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social, com direito a voto;
- III. O Orçamento da Seguridade Social.

§ 4º. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o mês de junho da Sessão Legislativa.

§ 5º. Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Artigo 210.** Recebidos os Projetos, será lido no Expediente e o Presidente da Câmara determinará, imediatamente, a sua publicação e remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e os encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade; no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico terá mais 15 (quinze) dias de prazo, para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

- I. compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviços da dívida;
  - c) compromissos com convênios;

§ 3º. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**Artigo 211.** As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º. Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo previsto neste Regimento.

§ 3º. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º. Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

**Artigo 212.** A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

## TÍTULO VIII CAPÍTULO I DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 213.** O Vereador e qualquer Comissão Permanente poderão realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§ 1º. Aprovada a proposta de Audiência Pública, serão selecionadas, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades, cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites e no caso da proposta ser de autoria do Vereador, caberá a Câmara enviar os convites.

§ 2º. O Vereador autor da proposição ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10(dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Câmara ou da Comissão, não podendo ser

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa ou da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor, poderão fazê-lo, estritamente, sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

## TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

**Artigo 214.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente da Câmara enviará para a leitura em Plenário, mandará publicá-los e remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 1º. Após dar publicidade, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º. Se a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

**Artigo 215.** A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I. as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei (Art. 31, § 3º, CF);

- II. o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Art. 31, § 2º CF);
- III. aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas, com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

## TÍTULO X

### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E A REFORMA DO REGIMENTO

**Artigo 216.** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, que decidirá por maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento, e as soluções constituirão precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**Artigo 217.** O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformatado através de Projeto de Resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, ou da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

**Artigo 218.** Qualquer Projeto de Resolução, modificando ou alterando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo nessa exigência, os Projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

**Parágrafo Único:** A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 219.** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**Artigo 220.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 1º de agosto de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBAHO – Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA – 1º Secretário

JULIANA BRAGA SILVA – 2º Secretária



## SUMÁRIO GERAL

### **TÍTULO I**

Disposições Preliminares

**Capítulo I** - Da Sede da Câmara Municipal (Artigo 1º)

**Capítulo II** - Das Funções da Câmara Artigo (2º e 3º)

**Capítulo III** - Das Legislaturas e das Sessões Legislativas Seção I - da Instalação e Posse Artigos (4º a 8º)

### **TÍTULO II - DA MESA**

**Capítulo I** - Da Eleição da Mesa Artigos (9º ao 17)

**Capítulo II** - Da Competência da Mesa e seus Membros

**Seção I** - Das Atribuições da Mesa Artigos (18 ao 21)

**Seção II** - Das Contas da Mesa Artigo (22)

**Capítulo III** - Da Substituição da Mesa Diretora Artigo (23)

**Capítulo IV** - Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora

**Seção I** - Disposições Preliminares Artigos (24 ao 25)

**Seção II** - Da Renúncia da Mesa Diretora Artigos (26 ao 27)

**Seção III** - Da Destituição da Mesa Diretora Artigos (28 ao 32)

**Seção IV** - Das Atribuições do Presidente Artigos (33 ao 34)

**Seção V** - dos Atos do Presidente e das Portarias Artigo (35)

**Seção VI** - Das atribuições do Vice-Presidente Artigos (36 ao 37)

**Seção VII** - Dos Secretários Artigos (38 ao 39)

### **TÍTULO III - Do Plenário**

**Capítulo I** - Disposições do Plenário Artigos (40 ao 45)

**Capítulo II** - Atribuições do Plenário Artigo (46)

**Capítulo III** - Dos Líderes Partidários Artigos (47 ao 49)

### **TÍTULO IV - dos Vereadores**

**Capítulo I** - Do exercício do Mandato Artigos (50 ao 53)

**Seção I** - da Remuneração do Mandato Artigos (54 ao 55)

**Capítulo II** - Da Vacância Artigos (56 ao 57)

**Capítulo III** - Das Faltas e das Licenças Artigos (58 ao 62)

**Capítulo IV** - Das Penalidades Artigos (63 ao 69)

**Capítulo V** - da Extinção, Cassação e Interrupção do Exercício do Mandato Parlamentar

**Seção I** - da Extinção e perda do Mandato Artigos (70 ao 73)

**Capítulo VI** - do Processo de Cassação do Mandato Artigos (74 ao 76)

**Seção I** - da Interrupção do Exercício de Vereador Artigo (77)

**Capítulo VII** - das Obrigações e Deveres do Vereador Artigos (78 ao 80)

**Capítulo VIII** - das Proibições e Incompatibilidades Artigo (81)

**Capítulo IX** - dos Direitos do Vereador Artigo (82)

**Capítulo X** - da Substituição do Vereador Artigo (85)



**TÍTULO V** - Das Comissões

**Capítulo I** - Das Comissões Temporárias

**Seção I** - Disposições Preliminares Artigos (86 ao 88)

**Seção II** - Da Composição das Comissões Permanentes Artigos (89 ao 93)

**Seção III** - Da Competência das Comissões Permanentes Artigos (94 ao 95)

**Seção IV** - Da Presidência das Comissões Artigo (96)

**Seção V** - Dos Relatores Artigo (97)

**Seção VI** - dos Prazos das Comissões Artigos (98 ao 100)

**Seção VII** - Da Ordem dos Trabalhos Artigos (101 ao 103)

**Seção VIII** - das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes Artigos (104 ao 105)

**Seção IX** - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Artigo (106)

**Seção X** - da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico Artigo (117)

**Seção XI** - da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Planejamento Urbano, Obras Públicas e Turismo Artigos (108 ao 109)

**Seção XII** - Comissão de Ética Parlamentar Artigos (110)

**Capítulo II** - das comissões Temporárias

**Seção I** - Disposições Preliminares Artigos (111 ao 114)

**Seção II** - Das Comissões Especiais Artigo (115)

**Seção III** - Das Comissões Especiais de Inquérito Artigos (116 ao 118)

**Seção IV** - Das Comissões de Representação Artigo (119)

**TÍTULO VI** - Das Sessões

**Capítulo I** - Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes

**Seção I** - Disposições Preliminares Artigos (120 ao 123)

**Seção II** - Da Duração e Prorrogação das Sessões Artigos (124)

**Seção III** - Da Suspensão e Encerramento das Sessões Artigo (125 ao 126)

**Seção IV** - Das Atas das Sessões Artigos (127 ao 128)

**Capítulo II** - Das Sessões Ordinárias

**Seção I** - Disposições Preliminares Artigos (129 ao 130)

**Seção II** - Do Expediente Artigos (131 ao 132)

**Seção III** - Da Ordem do Dia Artigos (133 ao 137)

**Seção IV** - Da Explicação Pessoal Artigos (138 ao 139)

**Seção V** - Dos Líderes das Bancadas Artigos (140 ao 142)

**Seção VI** - Das Sessões Extraordinárias Artigos (143 ao 144)

**Seção VII** - Das Sessões Secretas Artigo (145)

**Seção VIII** - Das Sessões Solenes Artigo (146)

**Seção IX** - Das Sessões Especiais Artigo (147)

**Seção X** - da Tribuna Popular Artigos (148 ao 149)

**TÍTULO VI** - Das proposições

**Capítulo I** - Disposições Preliminares Artigo (150)

**Seção I** - Da Apresentação das Proposições Artigos (151)

**Seção II** - Do Recebimento das Proposições Artigos (152 ao 153)

**Capítulo II** - Da Tramitação das Proposições

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



- Seção I** - Das Disposições Gerais Artigos (154 ao 155)
- Seção II** - Da Urgência e do Interstício Artigo (156)
- Capítulo III** - Dos Turnos
- Seção I** - Das Discussões Artigos (157 ao 160)
- Capítulo IV** - Da Retirada das Proposições, do Arquivo e do Desarquivamento Artigos (161 ao 162)
- Capítulo V** - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Artigo (163)
- Seção I** - Dos Projetos de Lei Complementar Artigo (164)
- Seção II** - Dos Projetos de Lei Artigos (165 ao 171)
- Seção III** - dos Projetos de Iniciativa Popular Artigos (172)
- Seção IV** - Dos Projetos de Resolução Artigo (173)
- Seção V** - Dos Projetos de Decreto Legislativo Artigo (174)
- Seção VI** - Da Concessão de Títulos Honoríficos de Cidadão Goianiense Artigos (175 ao 176)
- Seção VII** - Dos Projetos de Codificação Artigo (177)
- Seção VIII** - Dos Requerimentos se das Indicações Artigos (178 ao 182)
- Seção IX** - Dos Substitutivos, das Emendas e das Submendas Artigos (183 ao 184)
- Seção X** - Dos Pareceres Artigo (185)
- Seção XI** - Dos Recursos Artigos (186)
- Capítulo V** - Dos Apartes Artigo (187)
- Seção I** - Dos Prazos e das Discussões Artigo (188)
- Seção II** - Da Questão de Ordem e Pela Ordem Artigos (189 ao 192)
- Seção III** - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão Artigo (193)
- Seção IV** - Do encaminhamento da votação Artigo (194)
- Seção V** - Dos Processos de Votação Artigos (195 ao 197)
- Seção VII** - Do adiamento e da vista Artigos (198 ao 199)
- Seção VII** - Das votações Artigos (199 ao 203)
- Seção VIII** - Da Declaração de Voto Artigo (204)
- Capítulo VI** - da Redação Final Artigo (205)
- Capítulo VII** - da Sanção do Veto e da Promulgação Artigos (206 ao 209)
- Capítulo VIII** - Da Elaboração Legislativa Especial
- Seção I** - Dos Códigos Artigo (210)
- Seção II** - Do Processo Legislativo Orçamentário Artigos (211 ao 214)
- TÍTULO VIII**
- Capítulo I** - Das Audiências Públicas Artigo (215)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



**TÍTULO IX** - Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora

**Capítulo Único** - Do Procedimento do Julgamento Artigos (216 ao 217)

**TÍTULO X** - Do Regimento Interno

**Capítulo Único** - dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento Interno Artigos (218 ao 220)

**TÍTULO XI** - Disposições Finais Artigos (221 ao 222)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - ATOS



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Palácio Rui B Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
Rua Edwiges Maia, 07, centro, Cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

#### RESOLUÇÃO nº 003/2020

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesas do Orçamento do Poder Legislativo e dá outras providências;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a independência e harmonia existente entre os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 2º da Carta Magna Republicana;

CONSIDERANDO, a competência e autonomia financeira, administrativa e orçamentária de que dispõe o Poder Legislativo para promover a sua organização, no tocante ao funcionamento, a sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e serviços e de fixação da respectiva remuneração, conforme o disposto no inciso IV do Art. 51 da Carta Constitucional em combinação com o § único do art. 74 e inciso VII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – para o exercício financeiro de 2020 e a Lei Orçamentária Municipal nº 487/2019, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú para o ano 2.020;

CONSIDERANDO ainda, a imperiosa necessidade de se promover alteração em alguns elementos de despesas do orçamento do Poder Legislativo visando o bom saneamento da execução das despesas da Casa; e,

CONSIDERANDO, que essas alterações devem ser promovidas via crédito adicional suplementar, cuja competência para a iniciativa da movimentação orçamentária é do Chefe do Executivo Municipal.

#### R E S O L V E

Art. 1º - Propor alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesas do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange aos seguintes elementos de despesas:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Palácio Rui B Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
Rua Edwiges Maia, 07, centro, Cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

### QUADRO DETALHAMENTO DE DESPESAS - 2º ALTERAÇÃO

Código	Especificação da Despesa	QDD/ Autorizado	Acréscimo QDD	Anulação QDD	QDD/Total Após atualiz
3	DESPESAS CORRENTES				
31	PES E ENCAR SOCIAIS				
31.90	APLICAÇÕES DIRETAS				
11	Venc e Vantagens Fixas	566.000,00		4.612,67	561.387,33
13	Obrigações Patronais - PF	100.000,00	3.453,62	-	103.453,62
31.91.	Obrigações Patronais - operações entre órgãos				
13	Obrigações Patronais - PF	17.000,00	30,23	-	17.030,23
33.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
39	Out Serv de Terceiros - PJ	13.000,00	532,82	-	13.532,82
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
44.90	Aplicação Direta				
52	Equip e Matrial Permanente	15.000,00	596,00		15.596,00
	Total	711.000,00	4.612,67	4.612,67	711.000,00

Art. 2º - Encaminhar, ao Poder Executivo Municipal, a presente Resolução para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto a autorização, abertura e implantação do crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú-RN, em 01 de dezembro de 2.020.

José Melo Filho  
VEREADOR – PRESIDENTE

Italo Francisco Gonç Medeiros  
Primeiro Secretário

Antonio Dias Pinheiro  
Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Palácio Rui B Nunes C.N.P.J(MF) Nº 24.516.916/0001-67  
Rua Edwiges Maia, 07, centro, Cep:59.855 - 000, fone: 084-371-2266

Ofício nº \_\_\_\_/2020

Itaú-RN, 01 de dezembro de 2.020

Da: Câmara Municipal de Itaú

Presidente: José Melo Filho

Para: Prefeitura Municipal de Itaú

Prefeito: Ciro Gustavo Alves Bezerra

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precipua de encaminhar a Vossa Excelência a Resolução nº 003/2020, de iniciativa da Mesa Diretora da Casa, através da qual, está sendo proposta alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do Poder Legislativo, nos elementos de despesa nela especificados, o que deve se dar por meio de crédito adicional suplementar na forma da legislação regente.

Sendo somente o que se apresente para o ensejo despedimo-nos reiterando nossos votos de apreço, estima e distinta consideração.

Saudações

JOSÉ MELO FILHO  
VEREADOR-PRESIDENTE

Publicado por:  
José Melo Filho

Código Identificador: 72064574

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1045

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2019/2021

**Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

### CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

### COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joaílido Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.